



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.715

João Pessoa - Quarta-feira, 04 de abril de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 467/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referem ao mês de abril, nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO - METROPOLITANA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
ABRIL	05 e 06	3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública - Capital Dr. Lincoln da Costa Eloy
	07 e 08	11ª Promotoria de Justiça Cível - Capital Dra. Roseane Costa Pinto Lopes
	14 e 15	4ª Promotoria de Justiça Criminal - Capital Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega
	21 e 22	2ª Promotoria de Justiça Cível - Capital Dr. Antônio Barroso Pontes Neto
	28 e 29	7ª Promotoria de Justiça de Família - Capital Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa

2ª REGIÃO - CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ALHANDRA, CAAPORÁ, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
ABRIL	05 e 06	Promotoria de Justiça - Pedras de Fogo Dr. Edjaci Luna da Silva
	07 e 08	Promotoria de Justiça - Pilar Dr. Aldenor de Medeiros Batista
	14 e 15	Promotoria de Justiça - Alhandra Dr. Francisco Lianza Neto
	21 e 22	1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana Dra. Carolina Lucas Ferreira
	28 e 29	2ª Promotoria de Justiça - Itabalana Dra. Miriam Pereira Vasconcelos

3ª REGIÃO - BANANEIRAS, MAMANGUAPE, JACARAÚ, CAÇARA, BELÉM, RIO TINTO, PIRIBITUBA, ARARUNA, SOLÂNEA, ARAÇAGI, ARARA e CACIMBA DE DENTRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
ABRIL	05 e 06	Promotoria de Justiça - Belém Dr. João Anísio Chaves Neto
	07 e 08	Promotoria de Justiça - Rio Tinto Dr. José Raldeck de Oliveira
	14 e 15	Promotoria de Justiça - Arara Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes
	21 e 22	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal - Mamanguape Dr. José Raldeck de Oliveira
	28 e 29	Promotoria de Justiça - Caiçara Dra. Edivane Saraiva de Souza

4ª REGIÃO - GUARABIRA, ALAGOINHA, PILÕES, SERRARIA, SAPE, GURINHÉM, MARI e ALAGOA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
ABRIL	05 e 06	Promotoria de Justiça - Alagoinha Dra. Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte
	07 e 08	1ª Promotoria de Justiça - Sapé Dr. Ricardo José de Medeiros e Silva
	14 e 15	2ª Promotoria de Justiça - Sapé Dra. Fabiana Maria Lobo da Silva
	21 e 22	Promotoria de Justiça - Alagoa Grande Dra. Jovana Maria Perdeus e Silva
	28 e 29	Promotoria de Justiça - Pilões Dra. Márcia Betânia Casado e Silva Vieira

5ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
ABRIL	05	1ª Promotoria de Justiça Criminal - Campina Grande Dra. Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira
	06	1ª Promotoria de Justiça Criminal - Campina Grande Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade
	07 e 08	1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública - Campina Grande Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade
	14 e 15	2ª Promotoria de Justiça de Família - Campina Grande Dr. Ricardo Alex Almeida Lins
	21 e 22	8ª Promotoria de Justiça Cível - Campina Grande Dra. Catarina Campos Batista Gaudêncio
	28 e 29	4ª Promotoria de Justiça de Família - Campina Grande Dra. Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira

6ª REGIÃO - INGÁ, QUEIMADAS, POCINHOS, ESPERANÇA, REMÍGIO, AREIA e ALAGOA NOVA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
ABRIL	05 e 06	Promotoria de Justiça - Alagoa Nova Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeliro
	07 e 08	Promotoria de Justiça - Pocinhos Dr. Ricardo Alex Almeida Lins
	14 e 15	Promotoria de Justiça - Areia Dr. Newton da Silva Chagas
	21 e 22	1ª Promotoria de Justiça - Esperança Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeliro
	28 e 29	Promotoria de Justiça - Remígio Dr. Marcus Antonius da Silva Leite

7ª REGIÃO - BOQUEIRÃO, AROERAS, UMBUZEIRO, CABACEIRAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA e MONTEIRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
ABRIL	05 e 06	Promotoria de Justiça - São João do Cariri Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer
	07 e 08	2ª Promotoria de Justiça - Monteiro Dr. João Manoel de Carvalho Costa Filho
	14 e 15	Promotoria de Justiça - Umbuzeiro Dr. Abraão Falcão de Carvalho
	21 e 22	1ª Promotoria de Justiça - Monteiro Dr. Eduardo Barros Mayer
	28 e 29	Promotoria de Justiça - Boqueirão Dra. Rosa Cristina de Carvalho

8ª REGIÃO - CUITÉ, PICUI, BARRA DE SANTA ROSA, JUAZEIRINHO, SOLEDADE, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, PATOS, TEIXEIRA, MALTA e TAPEROÁ		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
ABRIL	05 e 06	Promotoria de Justiça - Teixeira Dra. Paula da Silva Camillo Amorim
	07 e 08	3ª Promotoria de Justiça - Patos Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino
	14 e 15	Promotoria de Justiça - Taperoá Dr. João Benjamim Delgado Neto
	21 e 22	Promotoria de Justiça - Malta Dra. Caroline Freire de Moraes
	28 e 29	Promotoria de Justiça - Picuí Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros

9ª REGIÃO - POMBAL, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, SOUSA, UIRAUNA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CAJAZEIRAS e PAULISTA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
ABRIL	05 e 06	2ª Promotoria de Justiça - Catolé do Rocha Dr. Newton Carneiro Vihena
	07 e 08	Promotoria de Justiça - Paulista Dr. Rafael Lima Linhares
	14 e 15	1ª Promotoria de Justiça - Cajazeiras Dr. Valfredo Alves Teixeira
	21 e 22	3ª Promotoria de Justiça - Cajazeiras Dr. Alexandre José Itineu
	28 e 29	4ª Promotoria de Justiça - Cajazeiras Dr. Alexandre José Itineu

10ª REGIÃO - CONCEIÇÃO, PRINCESA ISABEL, ITAPORANGA, PIANCO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BONITO DE SANTA FE, COREMAS, SANTANA DOS GARROTES e ÁGUA BRANCA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
ABRIL	05 e 06	Promotoria de Justiça - Conceição Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias
	07 e 08	2ª Promotoria de Justiça - Princesa Isabel Dr. Hermogenes Braz dos Santos
	14 e 15	1ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dr. Fernando Cordeiro Sáitro Júnior
	21 e 22	2ª Promotoria de Justiça - Pianco Dra. Andréa Bezerra Pequeno
	28 e 29	Promotoria de Justiça - Água Branca Dr. Hermogenes Braz dos Santos

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 445/2007** João Pessoa, 28 de março de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 726/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, a acadêmica de Direito, JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 447/2007** João Pessoa, 28 de março de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 701/07, R E S O L V E remover, a pedido, a acadêmica de Direito, ROBERTA CIRNE LOUREIRO, das funções de estagiária, que vinha exercendo junto a 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para exercer junto a 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 448/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, referente ao 1º período/

2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02/04 a 01/05/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 449/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/04 a 31/05/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 450/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, a partir de 02/04/07, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 05/03 a 03/04/07, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 451/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/04/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor WILLIAM AIRES URQUIZA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, em caráter excepcional, como Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira, no turno da manhã, atuando nos processos criminais em tramitação naquela Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 452/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotora de Justiça Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, no turno da manhã, atuando nos processos e audiências criminais em tramitação naquela Promotoria, a partir de 02/04/07, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 454/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/04 a 30/06/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 455/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LINCOLN DA COSTA ELOY, 4º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/04 a 30/05/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 456/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/04/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 457/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 31/03 a 17/07/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 458/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/04 a 31/05/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 460/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 30/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Membro da CCAIF desta Procuradoria, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araújo, de 1ª entrância.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 461/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araújo, de 1ª entrância, a partir de 30/03/07, até ulterior deliberação, em virtude vacância da referida Comarca.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 462/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 04/04/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Membro da CCAIF desta Procuradoria, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba, de 1ª entrância.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 463/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba, de 1ª entrância, a partir de 04/04/07, até ulterior deliberação, em virtude vacância da referida Comarca.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 464/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba, de 1ª entrância, a partir de 04/04/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 465/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 02/04/07, até ulterior deliberação, auxiliando a Dra. Sônia Maria de Paula Maia.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 466/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para conjuntamente, com a Dra. ROSA CRISTINA DE CARVALHO, responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 02/04/07, até ulterior deliberação.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 468/2007** João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, no dia 02/04/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**RESENHA Nº 007/07** – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça DEFERIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 0619-07 Ana Maria de Andrade Gaião (antecipação de férias – exercício/2007 – gozo: 02.04.07 a 01.05.07) / 0551-07 Andréa Bezerra Pequeno (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 08.05.07 a 06.06.07) / 0574-07 Alley Borges Escorel (licença p/ tratamento de saúde – de 05 a 19.03.07 / 0705-07 Bernadete de Lourdes Cunha Gomes (licença p/ acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de: 20.03.07 a 18.04.07) / 0685-07 Carmem Eleonora da Silva Perazzo / 0614-07 Carmem Cêa Montenegro Dias (licença p/ acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de: 03.03.07 a 01.04.07) / 0713-07 Cícera Leite Gomes Barbosa / 0678-07 Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra / 0596-07 Danielle Lucena da Costa / 0550-07 Edmilson de Campos Leite Filho (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 04.06.07 a 03.07.07) / 0345-07 Eny Nóbrega de Moura Filho (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 05.03.07 a 03.04.07) / 0533-07 Ernani Lucena Filho (gozo de licença prêmio – período: 21.06.2001 a 21.06.2006 – gozo: 02.04.07 a 30.06.07) / 0557-07 Eriosvaldo da Silva (adiamento sine-die de férias – 2º período/06) / 0556-07 Eriosvaldo da Silva (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde – de: 07.03.07 a 05.04.07) / 0491-07 Fernando Cordeiro Sátiro Júnior (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 02 a 31.07.07) / 0613-07 Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos (licença p/ acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de: 05 a 16.03.07) / 0575-07 Francisco Robério Ferreira de Vasconcelos (antecipação de férias – exercício/2007 – gozo: 12.03.07 a 10.04.07) / 0616-07 Gardênia Cirne de Almeida Galdino / 0617-07 Gardênia Cirne de Almeida Galdino (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 02 a 31.10.07) / 0568-07 Gilma Alves de Araújo Correia (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0626-07 Gláucia da Silva Campos Porpino (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 01 a 30.06.07) / 0477-07 Giovanni José Lira de Oliveira / 0569-07 Ilma Sandra Pinheiro Guedes (licença p/ tratamento de saúde – de: 05 a 12.03.07) / 0306-07 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega (licença gestante – de 02.03.07 a 29.06.07) / 0175-07 Ivoneth Leite de Paulo) / 0675-07 Ismael Vidal Lacerda / 0606-07 Jacira Lira Ribeiro (licença p/ tratamento de saúde – de 05 a 24.03.07) / 0624-07 Jacinta de Lourdes Silva (concessão de férias – exercício/2004 – gozo: 08.03.07 a 06.04.07) / 0671-07 José Soares de Souza (adiamento de férias – exercício/2007 – gozo: 01 a 30.06.07) / 0636-07 Juliana Lima Salmite (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 19.06.07 a 18.07.07) / 0586-07 Laércio Joaquim de Macedo (licença p/ tratamento de saúde – de 08 a 17.03.07) / 0628-07 Leonardo Pereira de Assis / 0455-07 Luis Pereira Santos (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 0622-07 Maria Lúcia Ribeiro Fireman (licença p/ tratamento de saúde – de 10 a 29.03.07) / 0625-07 Marcelo Dias Macedo (licença p/ tratamento de saúde – de 16.03.07 a 14.04.07) / 0549-07 Miriam Pereira Vasconcelos (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 02 a 31.07.07) / 0611-07 Miriam Pereira Vasconcelos / 2687-06 Octávio Celso Gondim Paulo Neto (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 01 a 30.06.07) / 0627-07 Octávio Celso Gondim Paulo Neto / 0677-07 Rafael Lima Linhares (licença p/ contrair núpcias – de 05 a 12.05.07) / 0676-07 Rafael Lima Linhares (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 04.06.07 a 03.07.07) / 0605-07 Rodrigo Silva Pires de Sá (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 03.07.07 a 01.08.07) / 0652-07 Sandra Regina Paulo Neto de Melo (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 10.04.07 a 09.05.07) / 0629-07 Suéilton Pereira da Silva (concessão de férias – exercício/2004 – gozo: 02.04.07 a 01.05.07) / 0661-07 Valter de Sousa / 0684-07 Virgínia Fátima Melo de Assunção (adiamento sine-die de férias – exercício/2006). João Pessoa, 30 de março de 2007. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Subprocurador-Geral de Justiça

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seccional da Paraíba**

**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**Processo: 1119/2006** - 01 volume.

Recorrente: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

Advogado: Em causa própria

Recorrido: JOSÉ MÁRIO PORTO JUNIOR

Advogado: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO e outros  
Relator: Conselheiro NADIR LEOPOLDO VALENCO EMENTA. RECURSO INOMINADO. CONHECIMENTO PRELIMINAR – CERCEAMENTO DIREITO DEFESA – REJEIÇÃO – FUNDAMENTOS DE IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA – INELEGIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INSCRIÇÃO DE DUPLA CHAPA – INOCORRÊNCIAS - DUPLICIDADE DE CANDIDATURA – CANDIDATO INCOMPATÍVEL – INEXISTÊNCIAS. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. – Não incide a hipótese de alegação de cerceamento do direito de defesa pelo fato de haver sido juntado aos autos certidão que comprovava situação fática de conhecimento geral, ainda mais que o ônus fático de comprovação pertencia ao impugnante/recorrente. - A inelegibilidade incidente pela ausência de prestação de contas se entende quando não forem atendidas as determinações legais, fato este que nos autos restaram comprovadas as referidas condições com fundamento na Resolução nº 16/2006, do Conselho Federal da OAB.

- As inscrições para as eleições nas subseções da OAB admitem várias candidaturas, mesmo de componentes de uma só chapa para a eleição geral, dado que são interesses pontuais desencontrados. Não incidência das vedações previstas no artigo 63 do EOAB. -Candidato que, no prazo compatível, retirou-se de determinada chapa para outra não eiva a sua ulterior candidatura. Não incidência da vedação elencada no artigo 128, II do Regulamento Geral.

- Não está incompatível para o exercício da advocacia exercente de Cargo de Juiz Leigo, por força do Parágrafo único do artigo 7º da Lei 9.099/95. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes do Conselho Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em acolher o voto do Relator,

parte integrante deste, no sentido de conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

João Pessoa, 30 de março de 2007.

**JOSÉ MÁRIO PORTO FILHO**  
PRESIDENTE  
**NADIR LEOPOLDO VALENCO**  
RELATOR

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seccional da Paraíba**  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA N.º 43- GP/07**

Em 3 de abril de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** designar o advogado **Wilson Silveira Lima** OAB-PB N.º 2798 para integrar a 1ª Câmara desta Seccional.

**GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO**

Presidente em exercício

**PORTARIA N.º 42 - GP/07**

Em 3 de abril de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** designar o advogado **Nildo Moreira Nunes** OAB-PB N.º 10762, para funcionar como **Defensor Dativo**, junto a Comissão de Ética e Disciplina desta Seccional.

**GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO**

Presidente em exercício

<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO</b>	
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.trt13.gov.br e-mail: asc@trt13.gov.br	
<b>TRIBUNAL PLENO:</b>	
<b>Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA</b> PRESIDENTE E CORREGEDORA	
<b>EDVALDO DE ANDRADE</b> Juiz VICE-PRESIDENTE	
<b>Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO</b> OUVIDOR	
<b>Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO</b> <b>Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA</b> <b>Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA</b> <b>Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO</b> <b>Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE</b>	

## **JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 031/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 0058.2007.000.13.00-7, RESOLVE, por unanimidade de votos, homologar o ATO TRT GP nº 60/2007, por meio do qual Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente concedeu "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 22, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (24/30 avos), à servidora Margarida Verena Bargetzi Teixeira de Carvalho, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal (na sua redação atualizada, conferida pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/2003), observando-se, para o cálculo dos respectivos proventos, o disposto nos §§ 3º e 17 do referido dispositivo, e no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, acrescidos da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - decorrente da incorporação de quintos/décimos (10/10 do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete - CJ/03), bem como de 12% (doze por cento), a título de gratificação adicional por tempo de serviço, com efeitos a contar da publicação do ato de aposentadoria, nos termos do art. 188 da Lei nº 8.112/90. Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade, justificadamente, e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 28 de março de 2007.  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE

## **GOVERNO DO ESTADO** **Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

BRITO, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 2313.2006.000.13.00-5, RESOLVEU, por unanimidade de votos, homologar o ATO TRT GP nº 323/2006, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente à época reviu e concedeu, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, a pensão vitalícia em favor de João Azevedo Brazillino, companheiro da falecida Maria do Socorro Leite Ferreira, com efeitos a contar de 13/08/2000 (data do óbito), no valor correspondente aos proventos da mencionada ex-servidora, com fundamento na legislação em vigor na data do falecimento, ou seja, no artigo 40, §§ 3º e 7º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20), combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional mencionada e os artigos 217, inciso I, alínea "c", e 218 da Lei nº 8.112/90.

Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Edvaldo de Andrade, justificadamente, e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 035/2007

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 2190.2006.000.13.00-2, RESOLVEU, por unanimidade de votos, aprovar a proposta de divulgação do resultado da avaliação de desempenho funcional em boletim interno no âmbito do TRT da 13ª Região, apenas dos servidores passíveis de movimentação funcional, de acordo com o normativo adotado no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, passando o conteúdo da RA 096/2000, em seu art. 33, a ter a seguinte redação: "Art. 33 - Será publicado no Boletim Interno deste Tribunal, após homologação pela Presidência, o final do processo avaliativo dos servidores que resulte em movimentação funcional, assim entendido, a alteração de um padrão para outro, em face de promoção ou progressão funcional. Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Edvaldo de Andrade, justificadamente, e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007.

Sala das Sessões, 28 de março de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ROSE MEL.

De ordem da Dr.ª **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: ROSE MEL, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo de nº **00125.2007.007.13.00-8**, em que são partes: EDENIR BERNARDO DA SILVA, reclamante e ROSE MEL, reclamada.

"DECISÃO  
Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por EDENIR BERNARDO DA SILVA contra ROSE MEL, condenando esta a pagar ao reclamante, os seguintes títulos: aviso prévio; férias em dobro 2004/2005 e 2005/2006 e simples 2006/2007, todas acrescidas do adicional de 1/3; 13º salário proporcional 2004 (11/12); 13º salários integrais 2005 e 2006; 13º salário proporcional 2007 (2/12); FGTS mais 40% de todo o período e multa do art. 477 da CLT. Condena-se ainda a ré a, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceder devidas anotações na CTPS do autor e a entrega das guias de seguro desemprego, devidamente preenchidas, tudo conforme fundamentação. Tudo em fiel observância a fundamentação supra que passa a ser parte integrante do presente decisum como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins. Transitada em julgada a presente decisão, deverá a reclamada efetuar espontaneamente, no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre tal valor, na forma estipulada pelo art. 475-J do CPC. Dê-se ciência ao INSS do teor da presente decisão e demonstrativo de cálculos para os devidos fins. Custas de R\$ 448,59, calculadas sobre R\$ 22.429,42, valor da condenação, pela reclamada. Ciente o reclamante nos termos do Enunciado 197 do TST. A reclamada deverá ser notificada por edital."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada – ROSE MEL, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 30 dias do mês de março ano de 2007.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 01402.2006.004.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES GARIBALDI LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido. A Dra. ROSIVANIA GOMES CUNHA, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01102.2006.004.13.00-0, entre o reclamante ANTONIO JOSIAS DOS SANTOS e o reclamado DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES GARIBALDI LTDA, na qual foi proferida a seguinte decisão: "DISPOSITIVO - "EX POSITIS", julgo PROCEDENTE o pedido formulado para declarar que o reclamante ANTONIO JOSIAS DOS SANTOS prestou serviços no horário noturno, das 18:00 às 06:00, em prol da reclamada DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES GARIBALDI LTDA, no período de 01-06-1988 a 01-07-1992, nos moldes celetistas, conforme anotação do contrato às fls. 15 da CTPS. A presente sentença tem efeitos declaratórios, suprimindo a declaração patronal, em decorrência da revelia decretada. Tudo consoante fundamentação que integra o presente "decisum", como se aqui estivessem transcritos. Custas de R\$ 10,00 , pela reclamada, calculadas sobre o valor total da condenação, de R\$ 500,00 , desde já dispensadas, na fora da lei. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada por edital. Nada mais. João Pessoa - PB, 30 de março de 2007. ROSIVANIA GOMES CUNHA Juíza do Trabalho"

E por estar a reclamada DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES GARIBALDI LTDA em local incerto e não sabido, fica a mesma cientificada, através do seu representante legal, da decisão acima proferida e de que, querendo, no prazo legal, poderá formular o recurso que entender cabível, sob as penas da lei. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, eu, João Emerson Rodrigues da Silva, Chefe de Serviço – OS Nº 04/2004, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

#### ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB Proc. nº 00040200501113007 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da execução em epígrafe, movida por EDIVALDO BARBOSA DA SILVA em face da CONSTRUTORA HARPAN LTDA, tendo em vista que se encontram em lugar ignorado, ficam os sócios da executada, CARLOS ANTONIO AMARAL SOARES, CPF 241.012.905-63, e JOSE PEREIRA DE CARVALHO, CPF 250.703.714-87, por este edital, CITADOS para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$4.686,04 de débito trabalhista; R\$1.669,63 de contribuição previdenciária e R\$81,58 de custas processuais, totalizando R\$6.437,25, atualizado até 19/12/06.

Aos dois dias do mês de abril do ano de 2007.

**MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA**

Diretora de Secretaria

Assinado conforme Ordem de Serviço n. 01/2007, pub no Diário da Justiça em 02/02/2007

#### ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB Proc. nº 00041200501113001 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da execução em epígrafe, movida por DAMIAO DA SILVA FERREIRA em face da CONSTRUTORA HARPAN LTDA, tendo em vista que se encontram em lugar ignorado, ficam os sócios da executada, CARLOS ANTONIO AMARAL SOARES, CPF 241.012.905-63, e JOSE PEREIRA DE CARVALHO, CPF 250.703.714-87, por este edital, CITADOS para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$3.416,90 de débito trabalhista; R\$1.213,21 de contribuição previdenciária e R\$73,74 de custas processuais, totalizando R\$4.703,85, atualizado até 19/12/06.

Aos dois dias do mês de abril do ano de 2007.

**MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA**

Diretora de Secretaria

Assinado conforme Ordem de Serviço n. 01/2007, pub no Diário da Justiça em 02/02/2007

#### ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB Proc. nº 00042200501113006 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da execução em epígrafe, movida por JOÃO PAULO DE OLIVEIRA em face da CONSTRUTORA HARPAN LTDA, tendo em vista que se encontram em lugar ignorado, ficam os sócios da executada, CARLOS ANTONIO AMARAL SOARES, CPF 241.012.905-63, e JOSE PEREIRA DE CARVALHO, CPF 250.703.714-87, por este edital, CITADOS para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$3.130,00 de débito trabalhista; R\$1.227,90 de contribuição previdenciária e R\$72,05 de custas processuais, totalizando R\$4.429,95, atualizado até 31/01/07.

Aos dois dias do mês de abril do ano de 2007.

**MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA**

Diretora de Secretaria

Assinado conforme Ordem de Serviço n. 01/2007, pub no Diário da Justiça em 02/02/2007

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0639.2004.005.13.00-8 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SIDNEY CHIROL DA SILVA contra ANGLo AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA e OUTROS, tendo em vista que a parte EDSON DE ALMEIDA MACEDO (SÓCIO) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca da decisão prolatada às fls. 832/833 dos autos do processo em epígrafe (disponível em [www.trt13.gov.br](http://www.trt13.gov.br)). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 28/03/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0639.2004.005.13.00-8 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SIDNEY CHIROL DA SILVA contra ANGLo AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA e OUTROS, tendo em vista que a parte CCAA MANGABEIRA I – CENTRAL DE CURSOS ANGLo AMERICANO DE MANGABEIRA LTDA. encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto às fls. 863/875.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 28/03/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0617.2006.005.13.00-0 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS contra CLOVIS MORENO GONDIM NETO (JC LOCADORA DE VEÍCULOS), tendo em vista que a parte RECLAMADA - CLOVIS MORENO GONDIM NETO (JC LOCADORA DE VEÍCULOS) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do DESPACHO À FL. 53, A SEGUIR: "Vistos etc. Homologo os cálculos às fls. 48/52, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/ c CPC, art. 475-J)." O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 06/03/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Rua Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial João Medeiros, Centro-João Pessoa/PB João Pessoa - PB – CEP: 58.020.500 Telefone: (0xx83) 214-6171 Fax: (0xx83) 3533.6321

#### PROCESSO Nº 00923.2003.001.13.00-8

#### Edital de Notificação com Prazo de 20 Dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado reclamado Chaves Artes Gráficas Ltda, com endereço incerto não sabido, nos autos do processo acima, para tomar ciência do despacho de fl.157, de seguinte teor: " Vistos, etc. Intime-se a executada, por seu advogado, para que comprove o recolhimento devido ao INSS em guia GPS, em 48h, sob pena de execução. João Pessoa, 09.01.2007. Arnóbio Teixeira de Lima. Juiz do Trabalho,"

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 27 dia do mês de março do ano de 2007. Eu, Antônio Olímpio C. Pedrosa, Analista Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo L. Ribeiro, Diretor de Secretaria, subscrevi em cumprimento à OS-01/2007 da Exmª Srª Juíza do Trabalho.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 01315.2000.005.13.00-3 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ROSEANE ALVES DE SOUZA contra PONTOFINO CONFECÇÕES LTDA e JOSÉ CARLOS SÉRGIO DE AQUINO (sócio), tendo em vista que o sócio da parte executada (JOSÉ CARLOS SÉRGIO DE AQUINO) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) do AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 03 de abril de 2007. Eu, Osoisa Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0206.2006.005.13.00-4 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JULJAN LIMA PALMEIRA contra NÚCLEO ADUCACIONAL EPITÁCIO PESSOA LTDA (COLÉGIO HIPÓCRATES), tendo em vista que a parte SÓCIA DA EXECUTADA O SR. JAYME FERREIRA SALES encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DESPACHO fl.47 " Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intemem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastante para satisfazê-la, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 02.04.2007 Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

#### 7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Rua Miguel Couto, nº 221, Sobre-Loja, Centro, João Pessoa - PB

#### Processo 00784.2006.022.13.00-6

#### EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

De ordem do Exmº. Sr. Drº. , ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital, que fica CITADO o executado CAAPORÁ S/A – Industrias Alimentícias, nos autos do processo nº **00784.2006.022.13.00-6**, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é exequente MARIA GRACINETE DA CONCEIÇÃO, para **pagar** em 48(quarenta e oito ) horas ou garantir a execução ou indicar bens a penhora, sob pena de penhora, a quantia total de R\$ 62.955,67 (Sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 40.447,54 (Quarenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) de principal, R\$ 21.333,16 (Vinte e um mil, trezentos e trinta e três centavos), de contribuição previdenciária e R\$ 1.174,97 (Hum mil, cento e setenta e quatro centavos) de custas processuais, atualizado até **31/03/2007**, bem como para apresentar, querendo, embargos, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 02 de abril de 2007. Eu, Iveraldo Soares da Silva, Técnico Judiciário, digitei.

**SILVANO JOSÉ SOARES DE FIGUEIREDO GOMES**  
Diretor de Secretaria

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

#### Processo nº: 00268.2007.007.13.00-9

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titul desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, para comparecer a audiência designada para o dia **02/05/2007 às 08:00** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: PETROLINA GONÇALVES DE BARROS. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, o prazo legal para ser dada como notificada. Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 02 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

#### PROCESSO Nº 01186.2005.007.13.00-0

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** O nos autos do processo 1ª VT nº 01186.2005.007.13.00-0, entre partes ROSÁRIO GOMES DA SILVA, exequente, e AVESTRUZ GOLDEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, executada.

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a executada AVESTRUZ GOLDEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da condenação no valor de R\$ 1.254,99 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) atualizada até 30/09/2005, correspondente ao valor principal do

exequente, contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria  
OS 001/2007

**ÚNICA VARA DO TRABALHO  
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada a empresa **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA**, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 136.2006.016.13.00-8, que tem como reclamante **MARIA DE FÁTIMA DA COSTA**, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.837,18 (seis mil e oitocentos e trinta e sete reais e deztoito centavos) devidos a título de crédito do reclamante, contribuições previdenciárias e custas, atualizado até 31/03/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

**"DESPACHO**

Vistos etc.

(...)

II - Promova-se a citação da empresa executada por edital.

Católé do Rocha (PB), 22/03/07.

**MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**  
Juíza Titular"

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

**WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretora de Secretaria

**ÚNICA VARA DO TRABALHO  
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada a empresa **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA**, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 117.2006.016.13.00-1, que tem como reclamante **JOSÉ JÚLIO SOBRINHO**, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.971,15 (quatro mil e novecentos e setenta e um reais e quinze centavos) devidos a título de crédito do reclamante, contribuições previdenciárias e custas, atualizado até 31/03/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

**"DESPACHO**

Vistos etc.

(...)

II - Promova-se a citação da empresa executada por edital.

Católé do Rocha (PB), 22/03/07.

**MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**  
Juíza Titular"

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

**WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB  
PROCESSO Nº 01077.2005.007.13.00-3**

**EDITAL DE CITAÇÃO** nos autos do processo 1ª VT nº 01077.2005.007.13.00-3, entre partes ALDYR SANTIAGO DA CRUZ, exequente, e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executado.

De ordem do(a) Dr(a). LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.000,53 (dez mil reais e cinquenta e três centavos) atualizada até 01/03/2007, correspondente ao principal do reclamante, às contribuições previdenciárias e custas devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será

publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**

Diretor de Secretaria  
OS 001/2007

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua Odon Bezerra, 184,  
Empresarial João Medeiros,  
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321 - CEP  
58.020.500  
João Pessoa-PB**

**Processo nº 00241.2005.001.13.00-7**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM O PRAZO DE 20 DIAS**

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS 01/2007), e em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de ALCILENE SOUZA DE ANDRADE, IVONETE DE BRITO MENEZES, IRIS SANTOS COUTINHO, INSS e FAZENDA NACIONAL, expedido nos autos acima indicado, fica notificada a empresa STARGOLD MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ: 03137217/0001-36), com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.138,32 (quatro mil, cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), abaixo discriminada, atualizada até 29.07.2005, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "DESPACHO: R. h. Vistos, etc. Conforme ofício à fl. 71, e também do conhecimento do juízo (proc. 242/2005) o crédito que existia no TCE não foi suficiente para cobrir a presente execução, pelo que indefiro a petição, no particular. Revendo os autos, o edital à fl. 81 indica pessoa estranha no pólo passivo da ação. Chamo o feito à ordem e determino nova citação editalícia da executada. A utilização do BACENJUD será determinada oportunamente. Dê-se ciência à exequente. João Pessoa, 22/03/2007. ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA - Juiz do Trabalho."

Discriminação das Verbas Valor - R\$

1º reclamante: Alcilene Souza de Andrade 1.292,15

2º reclamante: Ivonete de Brito Meneses 1.292,15

3º reclamante: Iris Santos Coutinho 1.292,15  
Custas de sentença referente as três reclamantes 74,54

Contribuição Previdenciária (referente as três reclamantes) 187,33

TOTAL 4.138,32

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 2º (segundo) dia(s) do mês de abril do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assina.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**

Diretor de Secretaria

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB  
Edital de Notificação  
Inicial com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00255.2007.024.13.00-6.**

Reclamante: EURIPEDES LUIS ALVES FILHO

Reclamado: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE

Reclamado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE).

O Doutor **ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **EURIPEDES LUIS ALVES FILHO**, estando a audiência inicial designada para o dia **07 de maio de 2007, às 14:00h**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue aviso prévio, 13º salário de 2001(06/12)/2002/2003/2004/2005, férias 2001/2002 com + 1/3 em dobro, 2002/2003 com + 1/3 em dobro, 2003/2004 com + 1/3, 2004/2005 com + 1/3, férias 06/12 com mais 1/3, FGTS de toda a prestação laboral + 40%, salários retidos outubro, novembro e dezembro/2005, MULTA DO ART. 477 § 8º da CLT; assinatura em sua CTPS conforme inicial, liberação do seguro desemprego, cadastro do PIS do reclamante. O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007. Eu Sandra Olímpia Borges Machado, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE**

Juiz do Trabalho

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS - MARÇO/07  
PUBLICADO DE ACORDO COM O ATO Nº 044/96 DE 27.02.96  
DO PRESIDENTE DESTA TRT**

NOME DO SERVIDOR	LOCALIDADE DESTINO	PERÍODO	Nº DE DIÁRIAS
Abílio de Sá Neto	Campina Grande/PB	21 a 23.03	2,5
Abílio de Sá Neto	Areia e Guarabira/PB	26 a 30.03	4,5
Adailton Alves Ferreira	Guarabira e Areia/PB	21 a 22.03	1,5
Adamastor Pedro da Silva	Areia/PB	27.03	0,5
Adamastor Pedro da Silva	Guarabira/PB	29 a 30.03	1,5
Adelmo Antônio de A. Sousa	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Aldrovando Paulo S. Filho	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Alexandre Amaro Pereira	Itaporanga/PB	13 a 15.03	2,5
Alexandre Amaro Pereira	Itaporanga/PB	27 a 29.03	2,5
Aloizo Félix de Oliveira	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Rio de Janeiro/RJ	08 a 09.03	1,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Campina Grande/PB	21 a 23.03	2,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Areia/PB	27.03	0,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Guarabira/PB	29 a 30.03	1,5
André Luis Cavalcanti Moreira	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Andrea Longobardi Asquini	Patos/PB	06 a 08.03	2,5
Andrea Longobardi Asquini	Patos/PB	13 a 15.03	2,5
Andrea Longobardi Asquini	Patos/PB	20 a 23.03	3,5
Andrea Longobardi Asquini	Patos/PB	27 a 29.03	2,5
Antônio de Pádua Pereira Leite	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Argentino Pereira	Monteiro, Taperoá, Patos, Catolé do Rocha, Sousa, Cajazeiras e Itaporanga/PB	06 a 09.03	3,5
Arnaldo de Lima	Cajazeiras e Sousa/PB	05 a 09.03	4,5
Artur Luiz de Lima	Patos e Picuí/PB	12 a 16.03	4,5
Artur Luiz de Lima	Campina Grande/PB	28.03	0,5
Artur Luiz de Lima	Campina Grande/PB	30.03	0,5
Bivar Olyntho de M. S. Neto	Campina Grande/PB	22.03	0,5
Carlos Alberto Vieira de Melo	Campina Grande/PB	22.03	0,5
Cleóvis dos Santos Lima Neto	Areia e Campina Grande/PB	28.03	0,5
Charles da Silva Bezerra	Guarabira e Areia/PB	21 a 22.03	1,5
Daniel Nunes Lira Barbosa	Campina Grande/PB	19 a 23.03	4,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Campina Grande/PB	21 a 23.03	2,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Areia e Guarabira/PB	26 a 30.03	4,5
Erisvânia Gadelha Saraiiva	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Fernando Tadeu G. Moura	Campina Grande/PB	19 a 23.03	4,5
Fernando Tadeu G. Moura	Guarabira e Areia/PB	26 a 30.03	4,5
Flávia Raquel Miranda Dias	Campina Grande/PB	28 a 30.03	2,5
Floaldo do Monte Santo	Cajazeiras e Sousa/PB	05 a 09.03	4,5
Floaldo do Monte Santo	Guarabira e Areia/PB	21 a 22.03	1,5
Francisco Antônio Leocádio	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Francisco de Assis Queiroz	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Gabriella M. Melo da Fonsêca	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Gibson Rocha Meira	Cajazeiras e Sousa/PB	05 a 09.03	4,5
Giuseppe Souto Maior Lombardi	Areia e Campina Grande/PB	28.03	0,5
Ilina Maria J. Maracajá Coutinho	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Janio Carlos de Souza Miranda	Recife/PE	13.03	0,5
João Joanes F. da Costa	Campina Grande/PB	21 a 23.03	2,5
João Joanes F. da Costa	Areia e Guarabira/PB	26 a 30.03	4,5
Jorge Flávio Aquino da Costa	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
José Vieira Neto	Areia/PB	27.03	0,5
José Vieira Neto	Guarabira/PB	29.03	0,5
Liedo Antônio Miranda Chaves	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Lúcio Flávio Nunes da Silva	Brasília/DF	04 a 07.03	3,5
Lúcio José Ferreira da Silva	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Luciano Esmeraldo Guimarães	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Luiz Carlos Pereira dos Santos	Campina Grande/PB	20 a 22.03	2,5
Marcelo Rodrigo Carniato	Sousa/PB	05 a 08.03	3,5
Marcelo Rodrigo Carniato	Sousa/PB	12 a 15.03	3,5
Marcelo Rodrigo Carniato	Sousa/PB	19 a 22.03	3,5
Marcelo Rodrigo Carniato	Sousa/PB	27 a 30.03	3,5
Marcelo Teixeira C. de Oliveira	Recife/PE	13.03	0,5
Marcondes Antônio Marques	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Marcondes Antônio Marques	Itabaiana/PB	21 a 22.06.05	0,5
Maria Auxiliadora Q. de Oliveira	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Maria do Socorro L. Bonifácio	Itabaiana e Mamanguape/PB	21 a 22.06.05 e 24 a 26.10.05 e 11 a 15.09.06	4,5
Maria Magnólia M. Interaminense	Areia e Guarabira/PB	26 a 30.03	4,5
Maria Thereza Rocha Barroco	Campina Grande/PB	21 a 23.03	2,5
Maria Thereza Rocha Barroco	Areia e Guarabira/PB	26 a 30.03	4,5
Mauro Sérgio C. de Almeida	Campina Grande, Itabaiana, Picuí, Areia, Guarabira e Mamanguape/PB	28.02 a 01.03	1,5
Mauro Sérgio C. de Almeida	Monteiro, Patos, Itaporanga, Cajazeiras, Sousa, Catolé do Rocha e Taperoá/PB	06 a 09.03	3,5
Moacyr Borborema Arcoverde	Recife/PE	13.03	0,5
Olavo Nóbrega de Sousa	Patos e Picuí/PB	12 a 16.03	4,5
Ozanete Gondim Guedes Pereira	Itabaiana e Mamanguape/PB	21 a 22.06.05 e 24 a 26.10.05 e 11 a 15.09.06	4,5
Paula Francinete F. Magalhães	João Pessoa/PB	08 a 09.03	1,5
Paulo Sérgio Costa	Guarabira e Areia/PB	26 a 30.03	4,5
Pedro Apóstolo de Carvalho Filho	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Péricles Costa Matias	Cajazeiras e Sousa/PB	05 a 09.03	4,5
Rachel Feitosa Cruz	Itabaiana e Mamanguape/PB	21 a 22.06.05 e 24 a 26.10.05 e 11 a 15.09.06	4
Raimundo Normando M. Monteiro	Campina Grande/PB	20 a 21.03	1,5
Ricardo Gomes Pereira de Mello	Campina Grande/PB	21.03	0,5
Richard Weiny Aragão	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Rodolfo de Almeida Eloy	Recife/PE	13.03	0,5
Rodrigo Ribeiro Brito	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Romero Dantas Maia	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Rômulo Alexandre F. Silva	Patos e Picuí/PB	12 a 16.03	4,5
Rômulo Araújo Carvalho	São Paulo/SP	12 a 14.03	2,5
Rosilda de França C. Rodrigues	Areia e Guarabira/PB	26 a 30.03	4,5
Sinval Ferreira Filho	Itabaiana e Mamanguape/PB	21 a 22.06.05 e 24 a 26.10.05 e 11 a 15.09.06	4,5
Tarcísio Gabriel Pereira	Itabaiana e Mamanguape/PB	21 a 22.06.05 e 24 a 26.10.05 e 11 a 15.09.06	4,5
Thiago Serrano Lewis	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Tibério Adony de A. Fialho	Brasília/DF	04 a 07.03	3,5
Vicente Lira Neto	Cajazeiras e Sousa/PB	05 a 09.03	4,5
Vicente Lira Neto	Guarabira e Areia/PB	21 a 22.03	1,5
Wagner Régis Araújo	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Walter Cavalcanti de Azevedo	Brasília/DF	06 a 08.03	2,5
Welton da Silva Mangureira	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
Wiviane Maria Oliveira de Souza	João Pessoa/PB	15 a 16.03	1,5
<b>TOTAL</b>			<b>228,5</b>

Em , 03/04/2007

**LEONARDO GUEDES PEREIRA**  
Diretor SFP

**VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB**Rua Bossuet Wanderley, Centro  
Patos/PB 580-700.000  
(83) 3242-1226**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB****Processo nº 00169.2003.011.13.00-3**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 20 DIAS**

A Juíza do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Patos – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MARCOS ANTONIO CORDEIRO FERREIRA (Exeqüentes), contra EMCAL – EMPREEN- DIMENTOS AMORIM LTDA (Executada), tendo em vista que a executada se encontram em lugar ignorado fica por este edital CITADA, bem como, seu(s) respectivo(s) responsáveis, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.733,61 (dois mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) de contribuição previdenciária, e custas processuais, atualizada até 31/ 03/2007. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se CITADO(A) o(a) executado(a) e seus responsáveis legais, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. Patos-PB. 28 de março de 2007.

**MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA,**  
Diretora de Secretaria

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIAÍ 83-3533**  
**6358 CEP-58020-500**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**PROCESSO NU: 00280.2007.025.13.00-6**

O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS,** Juiz do Trabalho, da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER,** pelo presente Edital que fica notificado o reclamado(a) **COOPEGENESIS COOPERATIVA DO TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA,** atualmente com endereço incerto e não sabido, em que é reclamante SEVERINA MARIA DA SILVA, Fica V. Sa. notificado a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/05/2007 às 08:00 horas, na sala de audiência desta Vara, na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIAÍ), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado quando da audiência inicial deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI. Vossa senhoria passa a compor a lide na qualidade de litisconsorte passivo nos termos dos arts. 843/844 da CLT, conforme ata de instrução cuja cópia segue em anexo.

Fica ainda V. Sa. notificado para apresentar a sua defesa nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Adelaide Eugênia Leite A. Machado, Técnico Judiciário, digitei, e eu Arnaldo Alves de Sousa, subscrevo.

**ARNALDO ALVES DE SOUSA**

Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB****PROCESSO Nº 01813.2005.007.13.00-3**

**EDITAL DE CITAÇÃO** nos autos do processo 1ª VT nº 01813.2005.007.13.00.3 entre partes MARCOS JOSÉ DUARTE DE ASSIS, exeqüente, e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executado.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citado o reclamado COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.390,89 (sete mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) atualizada até 01/12/2006, correspondente ao principal do reclamante, contribuições previdenciárias e custas, devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**

Diretor de Secretaria

OS nº 001/2007

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB****PROCESSO Nº 0319.2002.007.13.00-9**

**EDITAL DE CITAÇÃO** nos autos do processo 1ª VT nº 0319.2002.007.13.00-9, entre partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, exeqüente, e CNEC - ESCOLA CENECISTA PADRE INÁCIO, executado.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o CNEC – ESCOLA CENECISTA PADRE INÁCIO, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.046,93 (quatro mil quarenta e seis reais e noventa e três centavos) atualizada até 31.10.2002, pela Lei 8.177/91, correspondente às contribuições previdenciárias devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**

Diretor de Secretaria

OS 001/2007

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB**Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro  
Jussara - PB - CEP: 58397-000

**EDITAL DE PRAÇA** com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados nas execuções movidas pelos exeqüentes dos processos abaixo relacionados, nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **JOSÉ FÁBIO GALVÃO** Juiz Titular desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, localizada na Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/nº, Bairro Jussara, Areia - PB - CEP: 58397-000.

**DATAS**

**1ª Praça: 15/05/2007**

**2ª Praça: 22/05/2007**

**3ª Praça: 29/05/2007**

Horário: 11h10

Processo n.º 00001.2005.018.13.00-4.

Exeqüente: SEVERINO JOSE PATRÍCIO

Executado: SEVERINA CÍCERA PATRÍCIO DOS SANTOS – ME

Total da execução: R\$ 8.162,94 em 01/04/2007.

BEM: 01 mexedeira, marca Pensoti, capacidade 100kg, avaliada em R\$ 500,00;01 cilindro elétrico, avaliado em R\$ 600,00;01 forno à gás marca Pasianni, capacidade oito telas e dezesseis folhas, avaliado em R\$ 3.000,00;01 forno à energia em latão, capacidade oito telas e dezesseis folhas, avaliado em R\$ 3.000,00.**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS).**

Observações:

- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor;

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem.

- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada.

- As partes ficam por este Edital intimadas.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado.

Areia, 02 de abril de 2007.

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ FÁBIO GALVÃO**

Juiz do Trabalho

**JUSTIÇA ELEITORAL****JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL****Nº. 225 – CLASSE 21****Protocolo nº. 7544/2006**

**Origem:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

**Representante:** O PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (Adv. Cláudio de Lucena Neto).

**Representados:** JOSÉ TARGINO MARANHÃO, NEY ROBSON SUASSUNA (Adv. José Ricardo Porto) e VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO (Adv. Hugo Ribeiro Braga).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Corregedor Regional Eleitoral.

**DESPACHO**

Intimem-se as partes mediante publicação no Diário da Justiça para, querendo, no prazo de dois dias, apresentarem alegações finais (art. 22, X da LC nº. 64/90).

Intime-se pessoalmente o Ministério Público Eleitoral para a mesma finalidade.

João Pessoa, 26 de março de 2007.

**Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL****Nº. 278 – CLASSE 21****Protocolo nº. 12.353/2006**

**Origem:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de Fábio Lira Diniz, Flávio José dos Santos, Manoel Antônio de Araújo Irmão, José Vicente Pereira Neto, Maria das Neves G. de Medeiros, João Wanderley da Silva, Pedro Edvar do Nascimento, Jerônimo Gomes de Figueiredo, Marivaldo Gonçalves e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, fundamentada no Art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90.

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

**Representados:** FÁBIO LIRA DINIZ (Adv. João Alberto da Cunha Filho); SARA MARIA FRANCISCA M. CABRAL (Adv. Rodrigo dos Santos Lima e Antônio Justino de Araújo Neto); PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, JOÃO WANDERLEY DA SILVA, JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, MARIVALDO GONÇALVO, MARIA DAS NEVES G. DE MEDEIROS, MANOEL ANTÔNIO P. IRMÃO, JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO e FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS (Adv. Marcos Souto Maior Filho).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Corregedor Regional Eleitoral.

**DESPACHO**

Intimem-se as partes, mediante publicação no Diário da Justiça para, querendo, no prazo de três dias, requerem diligências, na forma do art. 22, VI da LC nº. 64/90.

Intime-se pessoalmente o Ministério Público Eleitoral para a mesma finalidade.

João Pessoa, 02 de abril de 2007.

**Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA****PORTARIA Nº 160/2007.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Resolução n.º 03/2007 deste Tribunal,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Divulgar o resultado do Concurso de Remoção realizado nos termos do Edital nº 01/2007, através da audiência pública de 31 de março de 2007, de acordo com o art. 6º, II da Resolução TRE/PB nº 03/2007.

Art. 2.º Informar que, para o cargo de Analista Judiciário, fizeram opção, em caráter irrevogável e em obediência à Lista de Classificação nos termos do art. 7º da Resolução TRE/PB nº 03/2007, os servidores relacionados no Anexo I, item 1, para os locais discriminados.

Art. 3.º Informar que, para o cargo de Técnico Judiciário, fizeram opção, em caráter irrevogável e em obediência à Lista de Classificação nos termos do art. 7º da Resolução TRE/PB nº 03/2007, os servidores relacionados no Anexo I, item 2, para os locais discriminados.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Diretoria Geral, aos 02 dias de abril de 2007.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do TRE/PB

**PORTARIA Nº 160/2007****ANEXO I**

Relação de servidores que firmaram termo de remoção em Audiência Pública do Concurso de Remoção realizado em 31/03/2007 - Edital de Convocação nº 01/2007.

**1 - ANALISTA JUDICIÁRIO****SERVIDORES REMOVIDOS****MAT. NOME DATA E HORA DESTINO ORIGEM SEQ**

0165 MARTINHO RAMALHO DE MELO Secretaria do TRE-PB Princesa Isabel (34a. Zona) 2007-03-31 09:15: 1  
0339 MANOEL AMARO PEREIRA JUNIOR Secretaria do TRE-PB Aroeiras (49a. Zona) 2007-03-31 09:16: 2  
0341 MARCOS ANTONIO LOPES VASCONCELOS Secretaria do TRE-PB Alhandra (73a. Zona) 2007-03-31 09:18: 3  
0322 ANTONIA ELIANA NOGUEIRA REGO Alhandra (73a. Zona) Solânea (48a. Zona) 2007-03-31 09:19: 4  
0359 VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES Rio Tinto (55a. Zona) Jacaraú (60a. Zona) 2007-03-31 09:21: 5  
0346 MONICA MARIA PALMEIRA DA NOBREGA Jacaraú (60a. Zona) Boqueirão (62a. Zona) 2007-03-31 09:22: 6  
0357 SIDNEY JOSE KUMMER DA ROCHA Boqueirão (62a. Zona) Umbuzeiro (18a. Zona) 2007-03-31 09:23: 7  
0347 OCELIO BATISTA MENDES Solânea (48a. Zona) Cajazeiras (42a. Zona) 2007-03-31 09:23: 8  
0385 CIRO FONSECA XIMENES Umbuzeiro (18a. Zona) Cabaceiras (21a. Zona) 2007-03-31 09:33: 9  
0406 JOSENI ALMEIDA Cajazeiras (68a. Zona) Sousa (63a. Zona) 2007-03-31 09:35: 10  
0405 SIMONE FARIAS PERRUSI Aroeiras (49a. Zona) Prata (74a. Zona) 2007-03-31 09:35: 11  
0408 MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS Cabaceiras (21a. Zona) Itaporanga (33a. Zona) 2007-03-31 09:36: 12  
0407 ANDRE SOARES CAVALCANTI Prata (74a. Zona) Coremas (52a. Zona) 2007-03-31 09:37: 13  
0416 DENISON DE ANDRADE PARAHYBA Sousa (63a. Zona) Bonito de Santa Fé (39a. Zona) 2007-03-31 09:38: 14  
0415 WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE Cajazeiras (42a. Zona) São João do Rio do Peixe (37a. Zona) 2007-03-31 09:38: 15  
0409 MONICA CESAR DE MEDEIROS COSTA Coremas (52a. Zona) Catolé do Rocha (36a. Zona) 2007-03-31 09:40: 16

**2 - TÉCNICO JUDICIÁRIO****SERVIDORES REMOVIDOS****MAT. NOME DATA E HORA DESTINO ORIGEM SEQ**

0302 MARIA HILARINA AIRES NUNES Secretaria do TRE-PB Alagoinha (46a. Zona) 2007-03-31 09:44: 1  
0284 ALINE VILAR SILVEIRA ROCHA LOPES Secretaria do TRE-PB Pedras de Fogo (44a. Zona) 2007-03-31 09:44: 2  
0295 IVANIA CRISTINA PEREIRA ALENCAR Secretaria do TRE-PB Alhandra (73a. Zona) 2007-03-31 09:45: 3  
0290 FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA Secretaria do TRE-PB Remigio (67a. Zona) 2007-03-31 09:46: 4  
0283 ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA COSTA Secretaria do TRE-PB Alagoa Grande (9a. Zona) 2007-03-31 09:47: 5  
0301 LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA Secretaria do TRE-PB Rio Tinto (55a. Zona) 2007-03-31 09:47: 6  
0314 WALBER VIEGAS DA SILVA Secretaria do TRE-PB Esperança (19a. Zona) 2007-03-31 09:48: 7  
0291 FERNANDO AUGUSTO TAVARES DE FRANCA Secretaria do TRE-PB Solânea (48a. Zona) 2007-03-31 09:48: 8  
0299 JOSE NAGILIEUDO BEZERRA LEITE Secretaria do TRE-PB Boqueirão (62a. Zona) 2007-03-31 09:49: 9  
0287 ANDERSON ALMEIDA DE LUCENA Secretaria do TRE-PB Mamanguape (7a. Zona) 2007-03-31 09:50: 10  
0297 JAILTON CALDEIRA BRANT Secretaria do TRE-PB Pípirituba (47a. Zona) 2007-03-31 09:50: 11  
0312 VALMIR JUBERT Secretaria do TRE-PB Sapé (4a. Zona) 2007-03-31 09:51: 12  
0288 CARLOS HENRIQUE RABELLO AMARAL Secretaria do TRE-PB Campina Grande (72a. Zona) 2007-03-31 09:51: 13  
0310 SANDRA MARIA FARIAS GONCALVES Campina Grande (72a. Zona) Pocinhos (50a. Zona) 2007-03-31 09:52: 14  
0303 MARIO CEZAR DELGADO REGIS Secretaria do TRE-PB Bayeux (61a. Zona) 2007-03-31 09:53: 15  
0308 RODRIGO VILARIM MARTINS Secretaria do TRE-PB Bananeiras (14a. Zona) 2007-03-31 09:54: 16  
0313 VIVIANE MARIA RAMALHO TEODULO Secretaria do TRE-PB Jacaraú (60a. Zona) 2007-03-31 09:55: 17  
0286 ANA TERESA CAVALCANTI DELA BIANCA Secretaria do TRE-PB João Pessoa (1a. Zona) 2007-03-31 09:57: 18  
0304 NIKOLAOS CAVALCANTI YATROPOULOS João Pessoa (1a. Zona) Pilar (5a. Zona) 2007-03-31 09:59: 19  
0362 SULAMITA SOUSA DE OLIVEIRA BARRETO Bayeux (61a. Zona) Guarabira (10a. Zona) 2007-03-31 10:00: 20  
0367 SEVERINO GOMES DA SILVEIRA Esperança (19a. Zona) Soledade (23a. Zona) 2007-03-31 10:01: 21  
0376 LUCIELIA DO NASCIMENTO PAIVA Sapé (4a. Zona) Patos (28a. Zona) 2007-03-31 10:02: 22  
0370 DOMINGOS SAVIO DE SOUZA ALVES Rio Tinto (55a. Zona) Patos (65a. Zona) 2007-03-31 10:03: 23  
0373 DEISY DE ANDRADE SOUSA Pedras de Fogo (44a. Zona) Sousa (63a. Zona) 2007-03-31 10:04: 24  
0378 IVANDY STOLBERG MEDEIROS VERAS Alhandra (73a. Zona) Sumé (43a. Zona) 2007-03-31 10:05: 25  
0377 RENATA CAVALCANTI DE SANTANA Mamanguape (7a. Zona) Cuité (24a. Zona) 2007-03-31 10:06: 26  
0372 TONEVANIO SANTOS PEIXOTO Pilar (5a. Zona) Serraria (12a. Zona) 2007-03-31 10:07: 27  
0380 GIANCARLO GONÇALVES DE ABREU Jacaraú (60a. Zona) Santa Luzia (26a. Zona) 2007-03-31 10:08: 28  
0371 ANA THERESA LEAL DE SOUSA Guarabira (10a. Zona) Belém (54a. Zona) 2007-03-31 10:09: 29  
PORTARIA Nº 160/2007

**ANEXO I**

0388 VINICIUS GOMES MOTA Pocinhos (50a. Zona) Cabaceiras (21a. Zona) 2007-03-31 10:10: 30  
0389 DANIELLE AMARAL FIRMINO Remigio (67a. Zona) Serra Branca (58a. Zona) 2007-03-31 10:11: 31  
0390 TANIA MARIA ROSENDO CAMPOS Pípirituba (47a. Zona) Araruna (20a. Zona) 2007-03-31 10:12: 32  
0392 MAURICIO DIAS SOBREIRA BEZERRA Alagoinha (46a. Zona) Juazeirinho (56a. Zona) 2007-03-31 10:13: 33  
0422 EDESIO LUIS COSTA REIS Boqueirão (62a. Zona) Umbuzeiro (18a. Zona) 2007-03-31 10:14: 34  
0432 EDNEY VIEIRA DE ALMEIDA Solânea (48a. Zona) Itaporanga (33a. Zona) 2007-03-31 10:16: 35  
0423 FERNANDO SÁ DE MELO Bananeiras (14a. Zona) Taperoá (27a. Zona) 2007-03-31 10:16: 36  
0427 CLAUDIO AURELIO DE ARAUJO DANTAS Soledade (23a. Zona) Cajazeiras (42a. Zona) 2007-03-31 10:17: 37  
0437 MARTA ALVES DOS REIS ALMEIDA Cajazeiras (42a. Zona) Brejo do Cruz (38a. Zona) 2007-03-31 10:18: 38  
0424 FLAVIO VITURINO PEQUENO Píloes (45a. Zona) Pombal (31a. Zona) 2007-03-31 10:19: 39  
0426 FERNANDO ERISVALDO DE SOUSA Alagoa Grande (9a. Zona) Conceição (41a. Zona) 2007-03-31 10:20: 40  
0431 JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA Juazeirinho (56a. Zona) São Bento (69a. Zona) 2007-03-31 10:20: 41  
0438 MUCIO MARQUES DA SILVA Belém (54a. Zona) Bonito de Santa Fé (39a. Zona) 2007-03-31 10:21: 42  
0435 CARLOS ANTONIO CELESTINO GUIMARAES Itaporanga (33a. Zona) Piancó (66a. Zona) 2007-03-31 10:22: 43  
0420 JOAO BATISTA DOS SANTOS FAGUNDES Patos (28a. Zona) Sousa (35a. Zona) 2007-03-31 10:24: 44  
0430 ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR Patos (65a. Zona) Coremas (52a. Zona) 2007-03-31 10:26: 45  
0436 JENNER MARTINS LEITE NETO Caiçara (15a. Zona) São José de Piranhas (40a. Zona) 2007-03-31 10:27: 46

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/035**  
**“Qualidade total é o comprometimento**  
**de todos que integram a instituição em busca**  
**de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 28/03/2007 13:50**

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.008056-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x LUCIANO DA SILVA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 23 de março de 2007

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 95.0008847-9 MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA E OUTRO x MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, expeça-se Requisição de Pagamento (RPV), em favor dos exequentes habilitados, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 15.02.2007.

3 - 97.0006729-7 REGINALDO FRANCELINO E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x JOSE DE BRITO FILHO (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOAO PEDRO DA SILVA (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS.118/120) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial[remessa]. Após publique-se. JPA, 20.03.2007.

4 - 2002.82.00.001976-3 METUZAELE FELIX DE FREITAS (Adv. RICARDO ANIZO FERREIRA DE SA, MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZO NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 23.03.2007.

5 - 2002.82.00.002419-9 AMELIO CESAR ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x AMELIO CESAR ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos advokatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 23.03.2007.

6 - 2002.82.00.003445-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x BELLUS REPRESENTACOES LTDA (Adv. ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS). Defiro a suspensão do processo requerido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT à fl. 238, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. João Pessoa, 23.03.2007.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2004.82.00.003257-0 JOSE MANOEL FERREIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 10. Suspendo o feito por 120 (cento e vinte) dias, para que o Autor apresente o nº de seu PIS, conforme requerido às fls. 118. Publique-se. JPA, 23.03.2007.

8 - 2004.82.00.004887-5 CLINICA AECIO POLA FERNANDES LTDA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, YEDA UEMA FONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) Isto posto, manifestado o desinteresse da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se. JPA, 23.03.2007.

9 - 2004.82.00.006123-5 ADERBAL FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FIRMINO DOMINGOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA,

ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 23.03.2007.

10 - 2005.82.00.012841-3 IVANIRA MODESTO DE BRITO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda ao pagamento em favor das Autoras das diferenças das parcelas retroativas da GDATA em 60 (sessenta) pontos, no período de fevereiro a abril de 2002, em relação a Maria da Penha Garcez, e de fevereiro de 2002 a setembro de 2004, em relação a Ivanira Modesto de Brito, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. A título de sucumbência, verba honorária, em favor das Autoras, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 63). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 23 de março de 2007

11 - 2006.82.00.001974-4 KÁTIA MARIA DINIZ PEDROSA SOARES E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para determinar à União que se abstenha de proceder à incidência do imposto de renda sobre os valores percebidos pelos Autores a título de licença-prêmio, abono pecuniário de férias e APIP, e condene a União a restituir aos Autores os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as verbas percebidas a título de licença-prêmio, abono pecuniário de férias e APIP, observada a prescrição quinquenal (CPC, art. 219, § 5º), corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 1995. Condene a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum devido (CPC, art. 20, § 3º) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. João Pessoa, 23 de março de 2007

12 - 2006.82.00.002341-3 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC11). Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de março de 2007

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2006.82.00.002202-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JUVITA XAVIER DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 84/883, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2004. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. João Pessoa, 23 de março de 2007

14 - 2006.82.00.002359-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x DOMINGOS DE ARRUDA LEITE NETO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação Ordinária nº 98.1349-0 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 45/47: R\$ 1.020,52 (um mil e vinte reais e cinquenta e dois centavos). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da

Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, em favor do Embargado, alvará para levantamento do valor de R\$ 1.020,52 (um mil e vinte reais e cinquenta e dois centavos), dentre o montante depositado em garantia do Juízo (fls. 370 da Ação Ordinária nº 98.1349-0), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos do art. 710 do CPC6. João Pessoa, 23 de março de 2007

### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

15 - 2005.82.00.015708-5 SEVERINO BENEDITO DOS SANTOS (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, declaro extinto este procedimento sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III c/c os arts. 284, 272, § único e 1.109 do CPC2. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de março de 2007

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

16 - 97.0005546-9 LUCIMALIA ALVES CEZAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x LUCINALIA ALVES CEZAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Remetam-se os presentes autos à Seção de Cálculos para informar e apurar, no prazo de 60(sessenta) dias, o valor devido a título de correção monetária do FGTS à exequente Lucinália Alves César, observando as petições e documentos de fls. 162/169 e 180/185, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. João Pessoa, 20.03.2007.

17 - 2000.82.00.003658-2 JOSE GENEROSO DE LIMA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA) x JOSE GENEROSO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de março de 2007

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2007.82.00.000653-5 JOSE XAVIER DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Autos com vista ao autor, para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 27.03.2007.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2006.82.00.005653-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x RUI MONTEIRO CARNEIRO, MENOR REPRESENTADO PELO GENITOR ERILDO HONORIO MONTEIRO E OUTRO (Adv. MARIA IZABEL PONTES RAMALHO, GIDIVAL DE ANDRADE COSTA, MARCUS JOSE MAIA PADILHA). Diante do exposto, e em face da discordância com os cálculos judiciais, retornem os autos à Contadoria Judicial para informação circunstanciada, com urgência, observando as razões da discordância levantadas pelos embargados e pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Após as informações e cálculos da Contadoria, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, intimem-se. João Pessoa, 08.02.2007.

20 - 2006.82.00.007788-4 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante (R\$ 60.482,00), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2003. Condene, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor constante das suas memórias de cálculos e o valor apurado pela Embargante. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 26 de março de 2007.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

21 - 98.0001628-7 WALTER GOMES DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x WALTER GOMES DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 313/315) juntado pelo(a) (s)rêu(rê)s no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.03.2007.

22 - 98.0008871-7 MARIA GABRIELA TEIXEIRA BURITY (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO,

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA GABRIELA TEIXEIRA BURITY x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 293/294) juntado pelo(a) (s)rêu(rê)s no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.03.2007.

23 - 2000.82.00.012443-4 LUIZ JOSE GAIÃO DE QUEIROZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x LUIZ JOSE GAIÃO DE QUEIROZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 26.03.2007.

24 - 2001.82.00.000814-1 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) réu(rê)s, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.03.2007.

25 - 2001.82.00.004254-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, LILIAN VILAR DANTAS, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x EUNICE DA COSTA MESQUITA x EUNICE DA COSTA MESQUITA (Adv. CLEUDO GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 27.03.2007.

26 - 2002.82.00.003240-8 GISEUDO ALVES DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(rê)s, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.03.2007.

27 - 2003.82.00.000826-5 MARIA SUELY DE ASSUNCAO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 27.03.2007.

28 - 2003.82.00.002100-2 BRAZ AGRIPINO DE MACEDO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA) x BRAZ AGRIPINO DE MACEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ( X ) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 27.03.2007.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 95.0001694-0 BENEDITO NOGUEIRA DO CARMO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 26.03.2007.

30 - 2001.82.00.003709-8 MARIA EMILIA NEIVA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIAO (TRE) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 26.03.2007.

31 - 2004.82.00.008000-0 RONALDO JOSE FERNANDES ARAGAO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 26.03.2007.

32 - 2005.82.00.008935-3 CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 21ª REGIÃO - PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x TELPA CELULAR S/A (TIM) (Adv. CARLOS GOMES FILHO). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 27.03.2007.

33 - 2006.82.00.006995-4 WILSON SEVERINO DE SOUZA (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 27.03.2007.

34 - 2006.82.00.007655-7 GUILHERME DE MENDONCA FURTADO FILHO (Adv. MÔNICA DE

SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 26.03.2007.

35 - 2006.82.00.007808-6 JOSÉ NAZARENO PEREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 27.03.2007.

36 - 2006.82.00.008111-5 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONCALVES DANTAS, JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 27.03.2007.

37 - 2006.82.00.008221-1 JOSÉ MATIAS DE SOUSA FILHO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 27.03.2007.

38 - 2006.82.00.008224-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFSSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSÉ EDISIO SIMOES SOUTO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSÉ HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 27.03.2007.

39 - 2007.82.00.000245-1 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 27.03.2007.

40 - 2007.82.00.000246-3 ANTONIO MENINO DE MACEDO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 27.03.2007.

41 - 2007.82.00.000267-0 JURANDIR SEVERINO DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 27.03.2007.

42 - 2007.82.00.000268-2 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 27.03.2007.

43 - 2007.82.00.000297-9 SALOMAO FERNANDES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 27.03.2007.

44 - 2007.82.00.000397-2 JOSÉ ARMENDES DE ARAUJO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 27.03.2007.

45 - 2007.82.00.000705-9 ZENEIDE ALVES DA NOBREGA VIRGOLINO (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 26.03.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2005.82.00.013175-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA SOARES DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995. P. JPA, 26.03.2007.

47 - 2007.82.00.000432-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x LUZIA BARBOZA LIMA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 26.03.2007.

48 - 2007.82.00.000547-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ANTONIO SANTOS (Adv. JOSÉ CARLOS DE

ALMEIDA MOURA). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do CPC). P. JPA, 26.03.2007.

49 - 2007.82.00.000704-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 13.( x ) ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, 26.03.2007.

50 - 2007.82.00.001855-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x NATALICE MONTEIRO DOS SANTOS (Adv. JOSÉ CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSÉ MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do CPC). P. JPA, 27.03.2007.

Total Intimação : 50

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-9,10  
ADRIANA MENDES DE LIMA-28  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4  
AMILDO DE SOUZA LEOA-33  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2  
ANDRÉ VIDAL VASCONCELOS SILVA-32  
ANTONIO ANIZIO NETO-4  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-24  
ANTONIO KLEBER CABRAL E SANTOS-6  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-25,26  
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-6  
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-32  
CARLOS GOMES FILHO-32  
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-12  
CLEUDO GOMES DE SOUZA-25  
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-47  
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-45  
EDSON BATISTA DE SOUZA-17  
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-11  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-25  
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-2,13  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-33  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-35,43,44  
FRANCISCO NERIS PEREIRA-30  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,50  
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-32  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-18,22,26,35,41,42, 43,44

GIDERALV DE ANDRADE COSTA-19  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-36  
GILVAN VIANA RODRIGUES-25  
GRIMALDI GONCALVES DANTAS-36  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22  
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-3  
HEITOR CABRAL DA SILVA-5,21,23,27,39,40  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2  
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-36  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-38  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-37  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,22,23,26  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-7,16  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-31  
JOSE ARAUJO FILHO-17  
JOSE BELARMINO DE SOUZA-15  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,50  
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-48  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-38  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-20  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-38  
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-3  
JOSE MARTINS DA SILVA-2,50  
JOSE RAMOS DA SILVA-9,10  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16,21,22  
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-36  
JOSEFA INES DE SOUZA-13,46,49  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,50  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-37  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,23,24  
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-28  
LILIAN VILAR DANTAS-25  
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-39,40  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-8  
LUIZ PINHEIRO LIMA-36  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-30  
MARCEL HENRIQUE CARVALHO GARCIA-8  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-19  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-24  
MARCUS JOSÉ MAIA PADILHA-19  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-49,50  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2  
MARIA FERREIRA DE SA-4  
MARIA IZABEL PONTES RAMALHO-19  
MARIA JOSÉ DA SILVA-6  
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-34  
MUCIO SATIRO FILHO-8  
NADIA ALVES PORTO-42  
NADIA ALVES PORTO-18,41  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-31  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-14  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-6  
PAULO GUEDES PEREIRA-8  
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-9,10  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-46  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-6  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-29  
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-3  
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-4  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-20  
RICARDO POLLASTRINI-27,28  
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-36  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-36  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-25  
ROSA DE LOURDES ALVES-47  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-37  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-48  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-20  
SINEIDE A CORREIA LIMA-1  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,15,34,45  
URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS-25  
VALTER DE MELO-14,29  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-21

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18,22,26,35,41,42,43,44  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-8  
WILD PIREZ MEIRA-31  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-25  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-22,26  
YEDA UEMA FONTES-8  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,10

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria -2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 044/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 28.03.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº **2005.11062-7 - PROCEDIMENTO CRIMINAL**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
RÉU: **JOÃO MONTEIRO SOBRINHO**  
ADVOGADO: Dr. WALTER AGRA JÚNIOR - OAB/PB 8682  
DESPACHO:  
Tendo em vista que a testemunha de acusação é servidor da Receita Federal em Campina Grande/PB, cancelo a audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia designada para o dia 02/04/2007, às 15h00min. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Campina Grande/PB para inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). João Pessoa, 16.03.2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 045/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 28.03.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
PROCESSO Nº **98.4470-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** YORDAN MOREIRA DELGADO  
RÉU: **EDMILSON BARBOSA**  
DEFENSOR DATIVO: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA – OAB/PB 10.808  
RÉUS: **JOSÉ NOILTON DA COSTA, JAILTON COSTA DOS SANTOS, IDAGUIMAR MARTINS DO NASCIMENTO e MARIA SILVÂNIA MACIEL**  
ADVOGADO: Dr. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO – AOB/PB 5.628  
RÉ: **MARIA IRENE GOMES DA SILVA**  
ADVOGADO: Dr. CLEOFAS FERREIRA CAJÚ - OAB/PB 8882  
RÉ: **MARIA ELITA DE ARAÚJO BARBOSA**  
ADVOGADO: Dr. JALDELÊNIO REIS DE MENEZES – OAB/PB – 5634  
DESPACHO:  
Dê-se vista aos réus, para, no prazo de 03(três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 500do CPP. JPA, 07.12.2006.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 046/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 28.03.2007.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2004.7113-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS. 31**  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
**REU: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS**  
ADVOGADOS: Drs. ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS - OAB/DF 18.907 e LILIAN MARIA CHAVES LEMES – OAB/DF 21.113  
RÉU: **QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO e ELZA HELENA CÉSAR LEITÃO**  
ADVOGADO: ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR – OAB/PB 10.859  
RÉU: **ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA**  
ADVOGADO: CELSO FERNANDES JÚNIOR – OAB/PB 11.121  
RÉ: **RITA DE CÁSSIA CÉSAR LEITÃO RÉGIS**  
ADVOGADO: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS – OAB/PB 10.237  
DECISÃO:  
ISTO POSTO:

1) terminada a inquirição das testemunhas do réu Alberto de Albuquerque Bezerra, abra-se vista ao Ministério Público Federal para, querendo, requerer as diligências que entender necessárias, nos termos do art. 499 do CPP; 2) intime-se o réu Alberto de Albuquerque Bezerra, por seu advogado, para, querendo, requerer as diligências que entender necessárias, nos termos do art. 499 do CPP; 3) determine o cancelamento da expedição da Carta Rogatória para inquirição das testemunhas residentes na Alemanha, tendo em vista o trancamento da ação como relação ao réu Antônio Carlos Fernandes Régis. João Pessoa, 15.03.2007.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2007. 00030**  
**Expediente do dia 05/03/2007 16:20**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0004865-8 MARILDA RODRIGUES DE MACEDO E OUTROS (Adv. JOSÉ MARIO PORTO, PAULO AMÉRICO DE ANDRADE MAIA, RITA AMORIM DE CARVALHO LISBOA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). anifeste-se a parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão e informação de fls. 297/299, onde consta “PAGAMENTO” da PRV expedida nos presentes autos. Não havendo manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2 - 93.00016463-5 ESMERALDA FERNANDES DOS SANTOS x ESMERALDA FERNANDES DOS SANTOS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA). Cuida-se de execução processada nos moldes do art. 730 do CPC. Em que pese ter sido regularmente citado, o IBAMA não opôs embargos à execução. Em função disso e no afã de salvaguardar o patrimônio público, este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que esta informasse o valor da execução. No entanto, com vistas das informações da Contadoria Judicial, o IBAMA se opôs, informando que as contas efetuadas pelo auxiliar do Juízo estavam equivocadas, criando um incidente a respeito da liquidação do julgado. Ocorre que não há previsão legal para discussão a respeito de valores não embargados pelo IBAMA. Este Juízo tomou atitude sensata ao determinar a remessa dos autos à Assessoria Contábil, evitando que um eventual erro de cálculo viesse a contribuir para o enriquecimento sem causa do autor, à custa do patrimônio público. Considerando que as informações da Contadoria Judicial gozam de fé pública, tenho por bem acatá-las determinando que a execução prossiga nos valores liquidados pela autora, visto que a conta da auxiliar do Juízo resultou em quantia superior ao pedido da autora. No entanto, o valor constante à fl. 210 deverá ser atualizado para a presente data. Após a atualização, expeça-se a requisição de pagamento.

3 - 95.0002750-0 ANTONIO HERMANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO HERMANO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cuidou-se de execução de sentença movida por ANTONIO HERMANO DOS SANTOS, JOÃO BELO DA SILVA, CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LUNA, MARILENE FRANCISCO ALVES e MAROLY DAVI BRITO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. A obrigação de fazer foi declarada satisfeita às fls. 297/298. A CEF juntou aos autos comprovante para autorização de pagamento dos honorários periciais (fl. 303). Em face do exposto, julgo extinta a presente execução, com arri-mo no art. 794, I e II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

4 - 95.0003312-7 JOSÉ BENICIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA

BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA).Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por JOSÉ BENÍCIO DE SOUSA, CLEOMAR SOARES DOS SANTOS, PIERRE MARIE THOMAZ JUBERT, SEVERINO FERREIRA DE MELO e ADELSON ALEXANDRE DOS SANTOS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC.Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos nas contas vinculadas do FGTS dos autores JOSÉ BENÍCIO DE SOUSA, CLEOMAR SOARES DOS SANTOS e SEVERINO FERREIRA DE MELO, bem assim informou sobre as adesões firmadas pelos autores PIERRE MARIE THOMAZ JUBERT e ADELSON ALEXANDRE DOS SANTOS.A informação da CEF não mereceu impugnação da parte autora, quando instada a se pronunciar.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer em face do cumprimento e das adesões firmadas pelos autores supramencionados, julgando extinta a execução, com arrimo no art. 794, I e II, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

5 - 96.0001928-2 ISABEL GOMES VASCONCELOS (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE (Adv. JUSTO DUARTE RODRIGUES).Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão e informação de fls. 142/144, onde consta "PAGAMENTO" da PRV expedida nos presentes autos.Não havendo manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se.

6 - 97.0004876-4 LUIZ AURELIANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x LUIZ AURELIANO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Cuida-se de pedido de habilitação da senhora ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, pensionista do exequente falecido LUIZ LAUREANO DA SILVA.O INSS não se opõe ao pedido de habilitação, informando, ainda, que a habilitanda é pensionista do exequente.Sendo assim, com arrimo no art. 1.060, I, do CPC e do art. 112 da Lei n.º 8.213/91, defiro a habilitação da senhora ANA MARIA DA CONCEIÇÃO em sucessão a LUIZ LAUREANO DA SILVA. Correções Cartorárias.A habilitanda deverá promover a execução da obrigação de pagar quantia certa no prazo de 15 dias.

7 - 97.0006780-7 ANTONIO FEITOSA DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI).Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida ANTONIO FEITOSA DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS da parte autora, informando, por outro lado, que o exequente já havia firmado acordo com a devedora em relação ao índice de 42,72% (Plano Verão), no termos da Lei n. 10.555/2002. Com vistas, a parte autora não concordou com a informação a respeito do acordo.Entretanto, ao se analisar os autos, é possível se observar que o realizou o saque dos valores depositados em decorrência do acordo, conforme informação à fl. 275, configurando, assim, sua anuência. Do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer, julgando extinta a execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 99.0012576-2 JOSILENE ALVES DA SILVA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENCO, MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida JOSILENE ALVES DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS da parte autora.O autor discordou, informando que a CEF não havia aplicado o índice de 42,72% (janeiro/89).Deste ponto, foi iniciada discussão a respeito da aplicação do mencionado índice, posto que a exequente havia sido admitida em seu emprego apenas em dezembro de 1988.Entretanto, constato que a CEF tem razão. Em que pese os JUROS e ATUALIZAÇÃO MONTETÁRIA (JAM) relativos ao Plano Verão serem depositados em março de 1989, para sua composição, são necessários os depósitos dos meses de agosto a setembro de 1988, o que torna insubsistente a condenação da devedora neste aspecto. No tocante ao índice de 44,80% (abril/90) não houve impugnação do autor.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, julgando extinta a execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

9 - 2000.82.00.009746-7 GILVAN MUNIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida GILVAN MUNIZ DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA e DALVANETE FERNANDES GAMA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC.Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS da parte autora.A informação da CEF mereceu impugnação da parte autora, quando instada a se pronunciar, no tocante aos juros moratórios.Todavia, com simples cálculos aritméticos, é possível se observar que os juros foram ade-

quadamente depositados pela CEF.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, julgando extinta a execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC.Sem honorários advocatícios nos termos do julgado.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 2001.82.00.003805-4 ALDENORA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI).Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por ALDENORA PEREIRA DA SILVA, ANTONIO LOPES, FRANCISCO DE ASSIS COSTA, LÚCIA DOMICIANO DANTAS DE SOUZA, MARIA JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA, PAULO MEDEIROS DOS SANTOS, MARIA MARIETE DE OLIVEIRA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos nas contas vinculadas ao FGTS dos autores ALDENORA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS COSTA, LÚCIA DOMICIANO DANTAS DE SOUZA e MARIA MARINETE DE OLIVEIRA, bem assim informou sobre as adesões firmadas pelos autores ANTONIO LOPES, MARIA JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA e PAULO MEDEIROS DOS SANTOS.A CEF cumpriu a obrigação em dois atos. Da petição da CEF às fls. 355/375, não houve pronunciamento da parte autora.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer em face do cumprimento e das adesões firmadas pelos autores supramencionados, julgando extinta a execução, com arrimo no art. 794, I e II, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

11 - 2002.82.00.005076-9 CICERO PEREIRA DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CICERO PEREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Tem razão a CEF.Em que pese haver prova da relação empregatícia entre o exequente e a UFPB, não há provas de que naquela relação o autor era optante do FGTS.Assim, a fim para que este Juízo possa determinar o prosseguimento da execução, intime-se a parte autora para comprovar que era optante do FGTS relativamente ao vínculo empregatício com a UFPB. Prazo de 10 dias.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

12 - 2006.82.00.006893-7 PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a Contestação de fls. 22/25. Correções cartorárias (fls. 26).

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 2001.82.00.005929-0 LUIZ SOARES DA SILVA (Adv. LUCIANO CARVALHO SOARES) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA).Em razão do julgamento definitivo da Ação Principal (Declaratória nº 2001.6881-2), onde foi dado parcial provimento ao recurso especial interposto pelo Requerente, dê-se vista às partes para pronunciamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

14 - 2002.82.00.001172-7 GUILHERME ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCELO GALVAO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Recebo a Apelação interposta pela parte Requerida às fls. 91/95 em seu efeito devolutivo.Às contra-razões.Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Publique-se. Correções cartorárias, conforme requerido às fls. 89.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 95.0002253-2 JOAO FELIX GUIMARAES (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI).Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por JOAO FELIX GUIMARAES contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS da parte autora.A parte autora não concordou com o cumprimento da obrigação prestado pela CEF, mas o fez de forma genérica. Todavia, intimado para apresentar planilha de cálculos com os valores que entendia devidos, permaneceu em silêncio.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, julgando extinta a execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 99.0013482-6 ANTONIO VICENTE CAVALCANTE (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x NUBIA CELI DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE ANDERSON FREIRE XAVIER DE MORAIS e OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por AN-

TONIO VICENTE CAVALCANTE, ANTÔNIO VENÂNCIO SOBRINHO, NÚBIA CELI DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO DELMIRO DE ALCANTARA, REJANE MARIA DA SILVA, RISOMAR FLOR e WALTER LUIZ DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS do autor ANTONIO VENÂNCIO SOBRINHO, bem assim informou sobre as adesões firmadas pelos autores ANTONIO VICENTE CAVALCANTE, NÚBIA CELI DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO DELMIRO DE ALCANTARA, REJANE MARIA DA SILVA, RISOMAR FLOR e WALTER LUIZ DA SILVA.A informação da CEF não mereceu impugnação da parte autora, quando instada a se pronunciar. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer em face do cumprimento e das adesões firmadas pelos autores supramencionados, julgando extinta a execução, com arrimo no art. 794, I e II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

17 - 2002.82.00.008551-6 LUCIA DE FATIMA BARBOSA MEDEIROS e OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, nos termos do art. 269, I, CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), observando-se, quando da execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária (fl. 30). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2004.82.00.008995-6 ANA DORIS NOBREGA DE PONTES (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO) x ACOESP - ASSESSORIA DE COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x GITER ADM. CRED. TERCEIROS. Tendo em vista a informação retro(fl. 157), não tomo conhecimento do petição de fls. 152/153.Por outro lado, a execução referente à verba sucumbencial arbitrada no julgado encontra-se suspensa (art. 11, § 2º, c/c o art. 12, da Lei nº 1060/50).Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

19 - 2005.82.00.015023-6 MARIA DAS NEVES RODRIGUES e OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.I. 20 - 2006.82.00.000322-0 PAULO TADEU ROSA PERNAMBUCO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.I.

21 - 2006.82.00.007336-2 CARLOS EDUARDO BRITO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

22 - 2001.82.00.005768-1 KLEBER FELIPE PRAZIM DA SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).Mantida a sentença de fls. 28/33, conforme acórdão proferido às fls. 63, que negou provimento à Apelação interposta pelo Exequente, translate-se cópia do julgado para a Ação Cautelar nº 2001.5326-2.Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

23 - 2004.82.00.003703-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, EDMUNDO DOS SANTOS COSTA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA (Adv. SEM PROCURADOR).Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão de fls. 79, querendo, na oportunidade, o que for do seu interesse. Publique-se.

24 - 2004.82.00.005144-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x S/A DIARIO DA BORBOREMA (Adv. MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA).Em razão do contido na certidão de fls. 80, intime-se mais uma vez a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os bens ofertados às fls. 74/76.

25 - 2005.82.00.003211-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x JOSE BRASILENO DA SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do contido na petição de fls. 40, suspendo o curso da Execução pelo prazo de 12 (doze) meses.Publique-se.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

26 - 2003.82.00.008045-6 VALERIA CRISTINA GONCALVES QUINTANS e OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ).Em razão da edição da Lei 11.232/2005, que estabeleceu a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogou os dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, determino a intimação da parte Autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, nos termos da Lei 9.289/1996.Publique-se.Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 17 - AÇÃO DE DESPEJO

27 - 90.0000963-4 RAIMUNDO NONATO E SILVA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. BEATRIZ SALES).Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão e informação de fls. 128/130, onde consta "PAGAMENTO" da PRV expedida nos presentes autos.Não havendo manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2006.82.00.006757-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, BENEDITO MORAES DE SOUTO, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO). Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, II, do CPC, para determinar que a execução prossiga pelo montante apontado pela embargante - R\$ 5.726,58 (cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), dos quais R\$ 5.711,58 (cinco mil, setecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) correspondem aos vencimentos devidos ao embargado Paulo Manuel Moreira Souto, constituindo os R\$ 15,00 (quinze reais) restantes a verba honorária sucumbencial. Condeno cada embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no artigo 12, da Lei 1.060/50. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal.P.R.I. Transitada em julgado, translate-se cópia desta decisão para os autos principais e desansemse-se. Em seguida, naqueles autos, expeça-se o competente precatório/RPV, conforme o caso, com as cautelas legais. Neste feito, intime-se a embargante para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba horária.

29 - 2006.82.00.007745-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x ERNANI SARTORI (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA). Recebo os embargos.Suspendo a execução.Encaminhem-se os presentes ao setor de Distribuição para vinculação destes aos autos Principais (apensos) (Proc. nº 97.0011011-7).Após, dê-se vista ao embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

30 - 2003.82.00.003409-4 BETHANIA LETICIA GONCALVES DE LIMA-ME e OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandato de penhora e avaliação.Caso não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos,sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º).

#### 5020 - ACAO DECLATORIA

31 - 2001.82.00.006881-2 LUIZ SOARES DA SILVA (Adv. LUCIANO CARVALHO SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos à esta Seção Judiciária, bem assim para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem o cumprimento do julgado e requererem o que for do seu interesse.

32 - 2004.82.00.011060-0 EDILSON DA SILVA ANDRADE (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS e RODAGENS DO ESTADO DA PARAIBA- DER/PB (Adv. MARIA LUCA FRANCO DE ANDRADE).Em razão do contido na certidão de fls. 47, renove-se a intimação de fls. 39 e 43, na pessoa dos Advogados do Autor, por publicação, para cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

33 - 2004.82.00.011653-4 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x EDSON CUNHA ATAÍDE (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, RICARDO GUEDES MEDEIROS) x MUNICIPIO DE CABEDELO/PB (Adv. GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA, GRIMALDI GONCALVES DANTAS,

MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, MARKYLLWER NICOLAU GOES, WERNER VON LAER NORAT).Recebo a Apelação interposta pelo IBAMA às fls. 114/126 em seu efeito devolutivo.Às contra-razões.Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.Intime-se.

### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

34 - 93.0000321-6 WASHINGTON LUIZ VELLOSO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA).Em seguida, intime-se a Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a certidão que será expedida, bem como sobre a petição e documentos de fls. 206/210, que informam o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

35 - 2000.82.00.002185-2 ANTONIO MANOEL DA SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR).Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos à esta Seção Judiciária, bem assim para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for do seu interesse.Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.

### 12000 - ACOES CAUTELARES

36 - 99.0002207-6 PAULO CESAR SOARES DE FRANCA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em razão do contido na certidão de fls. 403, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, quanto aos depósitos efetuados na conta 0548.005.17680-0.Comprovado o levantamento, remeta-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

37 - 2006.82.00.006313-7 TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a Contestação e documentos de fls. 142/156.Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2003.82.00.002336-9 MAROJA E MAROJA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x MAROJA & MAROJA LTDA x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x FAZENDA NACIONAL. 1-Baixo os presentes autos em diligência, a fim de possibilitar o correto julgamento da lide. 2- À Fazenda Nacional para que informe a situação atual da empresa autora quanto ao parcelamento noticiado nestes autos e junte, em 10 (dez) dias, cópia do inteiro teor do processo administrativo nº 13449.000019/2003-90, ante a alegação de excesso de cobrança (acostando os discriminativos dos débitos parcelados em questão contendo os valores cobrados a título de juros e multa moratória, bem como o percentual e a base legal da multa aplicada).3-Após, dê-se vista à parte autora, retornando, de imediato, os autos conclusos para sentença.

39 - 2006.82.00.006192-0 PAULO JUSTINO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Converto o julgamento em diligência.Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se a União.

40 - 2006.82.00.007537-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA ANGELITA EMILIANO DA COSTA (Adv. MANOEL JUSTINO DA COSTA).Defiro a gratuidade judiciária requerida pela parte ré. Procedam-se as anotações cartorárias em face do instrumento procuratório acostado às fls. 27.Após, dê-se vista à parte autora sobre a resposta acostada às fls. 20/26, pelo prazo de 10 (dez) dias.1.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

41 - 98.0005748-0 JOAO TERTULIANO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 196/199), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 99.0004977-2 JOAO BATISTA DE CARVALHO (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Em obediência ao provimento nº 002,

de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 179/186), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

43 - 2006.82.00.005164-0 MARIA DAS GRAÇAS DE FATIMA CORNELIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

44 - 2006.82.00.007165-1 THACYLA SANTOS MEDEIROS, REP E ASSIST. P/ SUA GENITORA ANA PAULA SANTOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2006.82.00.007188-2 CICERO MARÇAL DA SILVA (Adv. FRANCISCO GOMES FRADE JUNIOR, MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, BRUNO DE SOUSA FRADE, AGILDO CEZARIO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

46 - 2006.82.00.007258-8 ADELNIDO LUCIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DE S. FILHO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2006.82.00.007458-5 ADAILTON ALVES FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

48 - 2006.82.00.007812-8 ORIEL DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

49 - 2006.82.00.007814-1 CELIO MARIO FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

50 - 2006.82.00.007821-9 JOSE FELIX DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2006.82.00.008193-0 JOSE ROBERTO RUFINO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 51  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGILDO CEZARIO DE FARIAS-45  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-12  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-47  
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-10  
 ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-33  
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-10  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-43  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-33  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2  
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-34  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-18,25  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-23,24  
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-37  
 BEATRIZ SALES-27  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-36  
 BENEDITO MORAES DE SOUTO-28  
 BRUNO DE SOUSA FRADE-45  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17,44

CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-35  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-13  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-43  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-42  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-38  
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-30  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-27  
 EDMUNDO DOS SANTOS COSTA-23  
 EDUARDO BRAGA FILHO-26  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-33  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-1  
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-33  
 ENILDO NOBREGA-28  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-20  
 ERIVAN DE LIMA-21  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-26  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-4  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,7,9,10,12, 15,16,40,41  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-4  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-45  
 FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA-33  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,11,12,16,41,42  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,42  
 FRANCISCO GOMES FRADE JUNIOR-45  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3  
 GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO-33  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-19  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21,46,47,48,49, 50,51  
 GILSON DE BRITO LIRA-19  
 GRIMALDI GONCALVES DANTAS-33  
 GUILHERME MELO FERREIRA-30  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-31  
 GUSTAVO RABAY GUERRA-14  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-20  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-44  
 HUGO MOREIRA FEITOSA-7  
 IRIO DANTAS NOBREGA-18  
 ISAAC MARQUES CATÃO-3  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-22  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,4,9,10,11,15, 16,41  
 JARI DIAS DA COSTA-29  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-2  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-36  
 JOEL VENANCIO DA SILVA JUNIOR-7  
 JOSE AMERICO BARBOSA-29  
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-46  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-49  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-16  
 JOSE LUIS DE SALES-39  
 JOSE MARIO PORTO-1  
 JOSE MARTINS DA SILVA-34  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-12  
 JOSE RICARTE DE OLIVEIRA-7  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,7,10,11,16,41  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-11  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-34,43  
 JUSTO DUARTE RODRIGUES-5  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-22  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-38  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,4,7,8,10,11, 15,16,36,42  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-44  
 LUCIANO CARVALHO SOARES-13,31  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-28  
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-33  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-28  
 LUIZA MARIA COSTA PESSOA-2  
 MANOEL JUSTINO DA COSTA-40  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-18,25  
 MARCELO GALVAO-14  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-20  
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-33  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-15  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,7,16,18  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3,9,14  
 MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-8  
 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-45  
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-24  
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-32  
 MARIA JOSE DA SILVA-23,24  
 MARIA LUCIA FRANCO DE ANDRADE-32  
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-42  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-27  
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-33  
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-8  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-37  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-14  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,9  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-11  
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-18  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-33  
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-42  
 PAULO AMERICO DE ANDRADE MAIA-1  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-36  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-23,24  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-36  
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-32  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-44  
 PERIVALDO ROCHA LOPES-27  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-23,24  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-35  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-18,25  
 RICARDO GUEDES MEDEIROS-33  
 RICARDO POLLASTRINI-7,9,10,11,15,17,42  
 RITA AMORIM DE CARVALHO LISBOA-1  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-43  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-18  
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-18  
 ROSA DE LOURDES ALVES-29  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19,39  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-7,9  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-30  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-48,50,51  
 TERCIVUS GONDIM MAIA-38  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3  
 VALTER DE MELO-6,17,41,44  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO- 21,46,47,48,49,50,51  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-42  
 WERNER VON LAER NORAT-33  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-15  
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-5,32  
 YANKO CYRILO-36

Ser de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

### 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2007. 00033

Expediente do dia 08/03/2007 10:45  
 FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0002806-9 LUCIA DE FATIMA DANTAS BEZERRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUCIA DE FATIMA DANTAS BEZERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Por outro lado, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa (verba honorária, petição às fls. 459/460), advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti a devedora pessoalmente ou na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L.

2 - 95.0003003-9 JOSEFA CRISTINA BRITO GOMES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Chamo o feito à ordem. Tem razão a CEF.Em que pese a Contadoria Judicial afirmar que a devedora não havia aplicado o índice de 44,80% (abril/90) em relação ao autor ZAILTON BEZERRA DE LIMA, poder-se observar que ela juntou planilhas de cálculos às fls. 267/275 onde se constata que todos os índices foram aplicados, de acordo com o determinado no julgado. Por outro lado, a execução está pendente em relação às exequentes JOSEFA CRISTINA BRITO GOMES e EDINEIDE BARBOSA DA SILVA.Quanto à primeira, faz-se necessária confirmação por parte dela a respeito do seu nome, eis que a CEF encontrou conta em nome de JOSEFA CRISTINA DO NASCIMENTO. Quanto à segunda, apresente cópia de sua CTPS do local onde é indicado o Banco Depositário, a fim de que este Juízo possa solicitar os extratos analíticos a fim de que a obrigação possa ser cumprida. Prazo de 30 dias.

3 - 95.0003342-9 ERUCE MARIA DA ROCHA SERRANO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer em face do cumprimento e das adesões firmadas pelos autores supramencionados, julgando extinta a execução, com arrimo no art. 794, I e II, do CPC.Fica a CEF autorizada a efetuar o pagamento dos honorários sucumbenciais já depositados. Não havendo pagamento espontâneo, poderá o patrono autor requerer o cumprimento do julgado no tocante à verba honorária. Decorrido o prazo recursal e sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

4 - 95.0003347-0 MARIA DA CONCEICAO DE M. BARROS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x GLAUBER TÚLIO GOMES GALVÃO DA TRINDADE (Adv. RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA DE LOURDES FERNANDES NETA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x WANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA x ANTONIO DUTRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.Intime-se a CEF para se pronunciar sobre o alegado pela patrona dos autores às fls. 263.

5 - 95.0007366-8 RIVALDO CARLOS DE CARVALHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).Cuida-se de execução por título judicial, movida por JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA E OUTROS em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito.Foi noticiado às fls. 104/105 o pagamento da requisição de pequeno valor, tendo sido o interesse do exequente plenamente satisfeito. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I

6 - 97.0001056-2 ANA LUCIA FARIAS DE PAIVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro as habilitações de FILOMENA MARIA MOURA, MARCELLE MOURA COSTA e PRISCILA MOURA COSTA em sucessão a DEOCLÉCIO ALVES COSTA, com arrimo no art. 1.060, I, do CPC. Expeça-se ofício à Divisão de Precatório do TRF da 5ª Região informando sobre as habilitações, informando, ainda, que serão devidos 50% dos valores depo-

sitados para senhora FILOMENA MARIA MOURA, e os outros 50% para as filhas do exequente falecido, as senhoras MARCELLE MOURA COSTA e PRISCILA MOURA COSTA. Correções cartorárias.

7 - 97.0007944-9 IRAPUACI RAMOS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x DAVID AIRES DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por IRAPUACI RAMOS DE ARAUJO, JOSIMAR LIMA DE JESUS, HELIO ALVES DA SILVA, EVERALDO CHAVES DE ALBUQUERQUE, RIBAMAR DE SOUZA ARAUJO, ROGERIO DE SOUZA PAIVA, JOSE SILVANO DE MOURA NETO, MARLUCE FERREIRA CLEMENTINO, DAVID AIRES DA SILVA e MARIA DA PAZ GOMES BARROSO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS do autor JOSÉ SILVANO DE MOURA, bem assim informou sobre as adesões firmadas pelos autores IRAPUACI RAMOS DE ARAUJO, JOSIMAR LIMA DE JESUS, HÉLIO ALVES DA SILVA, DAVID AIRES DA SILVA, EVERALDO CHAVES DE ALBUQUERQUE, RIBAMAR DE SOUZA ARAUJO, RIBAMAR DE SOUZA ARAUJO, ROGÉRIO DE SOUZA PAIVA, MARIA DA PAZ GOMES BARROSO e MARLUCE FERREIRA CLEMENTINO. A informação da CEF não mereceu impugnação da parte autora, quando instada a se pronunciar. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer em face do cumprimento e das adesões firmadas pelos autores supramencionados, julgando extinta a execução, com arribo no art. 794, I e II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 97.0010821-0 CARLOS MAGNO DE PAIVA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CARLOS MAGNO DE PAIVA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, julgando extinta a execução, com arribo no art. 794, I, do CP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

9 - 98.0003951-1 ROSALIA MONTEIRO NAVARRO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 251/253).

10 - 99.0009689-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF - PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se, mais uma vez, a CEF para comprovar que o substituído SEVERINO PEDRO DE OLIVEIRA teve seus interesses satisfeitos nos autos de outro processo, assim como a parte autora para juntar aos autos o número do PIS do substituído JOSÉ BARBOSA DA SILVA.

11 - 99.0015016-3 LEONÍDIA DOS SANTOS ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x CICERO GABRIEL DOS SANTOS x CICERO GABRIEL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Cuida-se de execução por título judicial, movida por LEONÍDIA DOS SANTOS ARAÚJO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito. Foi noticiado às fls. 130/131 o pagamento da requisição de pequeno valor, tendo sido o interesse do exequente plenamente satisfeito. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12 - 2000.82.00.002607-2 LUIZ MARCOS TRAJANO SANTOS E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se, mais uma vez, a CEF para apresentar comprovantes dos acordos efetuados com LUIZ MARCOS TRAJANO SANTOS e MANOEL ETELVINO MARINHO. Prazo de 20 dias. No caso de descumprimento da ordem judicial, serão aplicadas as medidas do art. 461, §5º, do CPC. Intime-se, também, a parte exequente para juntar aos autos o número do PIS do senhor JOSÉ LUIZ GOMES.

13 - 2000.82.00.004827-4 MARCOS HERMINIO DO NASCIMENTO (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA, MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Universidade Federal da Paraíba (fls. 78/87), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2000.82.00.008861-2 CARLOS BARROS SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BE-

ZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer em face do cumprimento e das adesões firmadas pelos autores supramencionados, julgando extinta a execução, com arribo no art. 794, I e II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

15 - 2000.82.00.009745-5 RENATO FONSECA ARAGAO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

16 - 2001.82.00.003289-1 NELSON FERNANDES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 92/125), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2001.82.00.008259-6 FRANCISCO WANDERLEY BEZERRA E OUTROS (Adv. FRANCILENE LUCENA MELO, GLEDSTON MACHADO VIANA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 174/200), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 92.0005569-9 GILMA FERREIRA GOMES (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

19 - 95.0010330-3 LUIZ ALVES SOBRINHO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer em face do cumprimento e das adesões firmadas pelos autores supramencionados, julgando extinta a execução, com arribo no art. 794, I e II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

20 - 97.0001464-9 JOSE ALVES DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

21 - 98.0005195-3 JOAO HENRIQUE BARROS CAVALCANTI (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Sendo assim, rejeito a impugnação oferecida pela CEF, determinando o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento de valores em favor de GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA. FORMA DE CUMPRIMENTO

22 - 2004.82.00.009589-0 LUCINDA BEZERRA CAVALCANTE (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...Diante do teor da petição à fl. 90, acolho o pedido da União, determinando que a sentença às fls. 82/86 não se subordine ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme redação do art. 19, §2º, da Lei n.º 10.522/2002. Certifique-se o transitio em julgado. Após, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado.

23 - 2004.82.00.010128-2 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO SEIXAS I (Adv. MICHEL PEREIRA BARREIRO, ILKA MARQUES DA SILVA ARANHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR - CEHAP (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA, JOACIL FREIRE DA SILVA, VALCIR CASADO MAILHO, FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL). ...Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, XI, c/c 257, ambos do

CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor das rés CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada, de acordo com o previsto no art. 20, §4º, do CPC.

24 - 2004.82.00.010860-4 HERMANO DA NÓBREGA BEZERRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Recebo a apelação da parte ré (fls. 104/106) em seu efeito devolutivo quanto à obrigação de fazer e no seu duplo efeito quanto à obrigação de dar. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

25 - 2005.82.00.000111-5 DJALMA DE SOUSA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUEVIA DA SILVA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, em relação ao Município de Cabedelo, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizados a partir da presente data, atenta aos preceitos do § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução desta verba suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Ainda com base nos fundamentos acima apresentados, julgo procedente o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, em favor do autor, de indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento ao mês), a contar da citação, incluindo correção monetária, a partir desta data. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Correções cartorárias, para exclusão do Município de Cabedelo do pólo passivo da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2005.82.00.010893-1 BELARMINO BARBOSA LIRA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. FRANCISCO CELIO DE SOUSA SOARES) x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PB (Adv. JORGE EDUARDO DA SILVA). ISSO POSTO, com base nos fundamentos acima apresentados, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, condenando-o ao pagamento de honorários de sucumbência no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2005.82.00.014753-5 LUZINETE DE FÁTIMA MARQUES CABRAL (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALEIRA DIAS DE M. FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2006.82.00.000676-2 RAIMUNDO BELARMINO GRANDEZ DE ARAÚJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Baixo os presentes autos em diligência, eis que ainda não se encontram prontos para julgamento. Considerando que a inicial contém pedido de restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda no interregno de 07/2001 a 08/2005, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar documentalmente sua condição de portadora de cardiopatia grave desde 08 de julho de 2001 através de laudos, atestados ou exames médicos emitidos no aludido ano (2001), sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Após, se houver juntada da documentação ora solicitada, dê-se vista à parte contrária, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, retornando estes autos conclusos.

29 - 2006.82.00.002889-7 FEDERAÇÃO PARAIBANA DE BEACH SOCCER (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA, IGOR GADELHA ARRUDA, JACKELINE ALVES CARTAXO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FLAVIO GONCALVES COUTINHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), monetariamente corrigidos a partir desta data, a serem divididos em partes iguais entre as rés. Custas ex-lege. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 2006.82.00.002890-3 FEDERAÇÃO PARAIBANA DE KARATÊ INTERESTILOS - FPBK (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), monetariamente corrigidos a partir desta data, a serem divididos em partes iguais entre as rés. Custas ex-lege. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - 2006.82.00.003010-7 FEDERAÇÃO PARAIBANA DE GINASTICA (Adv. DENNYS CARNEIRO ROCHA, WALTER DE AGRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), monetariamente corrigidos a partir desta data, a serem divididos em partes iguais entre as rés. Custas ex-lege. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

32 - 2006.82.00.003545-2 MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2006.82.00.004229-8 SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO - SINAIT (Adv. AMARIO CASSIMIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...ISSO POSTO, sob os fundamentos acima apresentados, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar a ré na obrigação de não fazer, consistente na abstenção da prática de ato que importe em punir os Auditores Fiscais do Trabalho que atuam neste Estado pela participação na greve deflagrada pela categoria em 2006. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º c/c §4º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, I, do CPC).

34 - 2007.82.00.000490-3 MANOEL SEVERINO DE ANDRADE (Adv. RICARDO JOSE DE SOUZA BARROS). Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias esclarecer qual o tipo de ação pretender promover, bem como indicar o pólo passivo da mencionada ação Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2006.82.00.006608-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE HOMERO NOBREGA DE SA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). ... Em seguida, vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

36 - 2000.82.00.003824-4 MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA E OUTRO (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 199/206), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2004.82.00.003950-3 ROSANE PRAZERES DE LEMOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DO SOCORRO BRITO SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2. Caso haja resposta: a. Dê-se vista à parte autora através da publicação.

38 - 2004.82.00.009038-7 ROSALIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x PBPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CLEANTO GOMES PEREIRA, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2006.82.00.005225-5 DORACI ABREU OLIVEIRA (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2007.82.00.000400-9 HERMANO JOSE TAVARES LINS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

41 - 2004.82.00.016644-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x HELENA FRANCELINA BRITTO GERMOGLIO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Atendida a determinação, vista à parte contrária. l.

42 - 2006.82.00.001098-4 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CYBELE XIMENES ARAUJO DE SOUZA E OUTROS (Adv. LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES, MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS). A UNIÃO impugna a conta de fls. 108/127, elaborada pela Assessoria Contábil, em virtude dos suplicantes terem recebido, em agosto/2006, parcela relativa aos atrasados do reajuste de 3,17% (fls. 132/150), alertando o Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias da embargante que em dezembro/2006 estava previsto o pagamento de mais uma parcela do citado reajuste (fls. 132/150). Os embargados concordaram com a conta oficial (fl. 129). O pagamento administrativo efetuado pela UNIÃO está dificultando o julgamento dos embargos. Em sendo assim, intime-se a embargante para suspendê-lo, bem como, para comprovar se ocorreu o pagamento de nova parcela do reajuste dos 3,17%, conforme noticiado por seu Núcleo de Cálculo, no prazo de dez dias. Após, intímem-se os autores para se manifestarem sobre os documentos de fls. 132/150 e, ainda, sobre aqueles que porventura vierem a serem juntados pela embargante, em cumprimento ao despacho supra. Em seguida, remetam-se os autos à Assessoria Contábil, para compensar as parcelas que comprovadamente tenham sido pagas administrativamente até a data do presente despacho. Expeça-se mandado.

Total Intimação : 42  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO-21  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-21,24  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA-13  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-35  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-38,42  
AMARIO CASSIMIRO DA SILVA-33  
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-29  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-39  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-24  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-15  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,6,21,37  
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-32  
CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-12  
CARMEM WALEIRA DIAS DE M. FERNANDES-27  
CLEANTO GOMES PEREIRA-38  
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-38  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-16  
DENNYS CARNEIRO ROCHA-29,31  
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-9  
EDSON BATISTA DE SOUZA-11  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6  
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-12  
ENILDO NOBREGA-41  
ERIVAN DE LIMA-29,33  
EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-38  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-19  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-19  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4,7,8,9,10,12,14,15,17,21,29,31  
FLAVIO GONÇALVES COUTINHO-29  
FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL-23  
FRANCILENE LUCENA MELO-17  
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-27  
FRANCISCO CELIO DE SOUSA SOARES-26  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,4,7,8,14,15,17,23,29,30,36  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-40  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,2,8,23,30  
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-23  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20  
FRED IGOR BATISTA GOMES-39  
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-39  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-21  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-40  
GLEDSTON MACHADO VIANA-17  
GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCCI-30,31  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-18,32  
HEITOR CABRAL DA SILVA-8  
IGOR GADELHA ARRUDA-29  
ILKA MARQUES DA SILVA ARANHA-23  
ISAAC MARQUES CATÃO-10,12,19,30,31  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-25  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-37,41  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20  
JACKELINE ALVES CARTAXO-29  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-35  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,3,4,7,10,12,14,15,17,19,21,23,25,29,36  
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-23  
JOACIL FREIRE DA SILVA-23  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-28  
JORGE EDUARDO DA SILVA-26  
JOSE ARAUJO DE LIMA-21  
JOSE ARAUJO FILHO-20  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5  
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-35  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-25  
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-25  
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-25  
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-7,17  
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-11  
JOSE MARTINS DA SILVA-16,20  
JOSE RAMOS DA SILVA-6,24  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,7,8,14,15,19,21,29,31,36  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-18  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,20  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2,8,30  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-37,41  
KASSYA SAMARA CAMPOS DE CARVALHO-39  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-31  
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-39  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-28  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,29,36  
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-42  
LUCIANO FIGUEIREDO SA-39  
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-39  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-5,11  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,4,10,15,17,31

MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1,3,14,15  
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-25  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-9,42  
MARIA DO SOCORRO BRITO SILVA-37  
MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA-13  
MARILENE DE SOUZA LIMA-8  
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-36  
MICHEL PEREIRA BARREIRO-23  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,2,3,4,14,15  
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-18  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-38  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-22  
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-39  
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-7  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-10  
RICARDO JOSE DE SOUZA BARROS-34  
RICARDO POLLASTRINI-1,7,14,25  
RONALDO INACIO DE SOUSA-22  
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-4  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-26  
SALVADOR CONGENTINO NETO-36  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-13  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-10  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17,23  
VALCIR CASADO MAILHO-23  
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-39  
VANDA ARAUJO FREIRE-26  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-40  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-35  
WALTER DE AGR A JUNIOR-29,30,31  
WILD PIRES MEIRA-22  
WLADIMIR ALCIABIDES M FALCAO CUNHA-15  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,24  
ZILEIDA DE V. BARROS-38

Sector de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**VARA FEDERAL – SOUSA/PB  
INTIMAÇÃO DE PERICIA. BOLETIM Nº 12/2007**

Ficam as Partes, por intermedio de seu(s)/sua(s) respectivo(s)/a(s) procurador(es)/as) intimados(as) para comparecer ao **exame pericial** agendado pelo perito nomeado nos autos das Acoes Ordinarias (Classe 29 - Procedimento Comum Ordinario) a seguir relacionadas, todas promovidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. **Ficará a cargo do patrono da causa providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, munidas dos exames anteriores a que tenham sido submetido, sob pena de preclusão da prova.**

Processo nº **2004.82.02.003033-5**. Autor(a): JOEILSON DUARTE GONCALVES (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 7751). Processo nº **2004.82.02.003049-9**. Autor(a): FRANCISCO JACINTO (Adv. Geralda Soares da Fonseca Costa – OAB-PB 4332). Processo nº **99.0104989-0**. Autores(as): FRANCISCO DE ASSIS CRISTOVAO, MARIA DO SOCORRO FLORENTINO CORREIA E JUBERLANDIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. Jose Gonçalo Sobrinho – OAB-PB 6265). Processo nº **2004.82.02.000996-6**. Autor(a): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. Sebastiao Figueiredo da Silva – OAB-PB 11.454). Processo nº **2004.82.02.000928-6**. Autor(a): MARCIO DANIEL DE SOUSA SILVA (Adv. Jose de Anchieta Vieira – OAB-PB 4386). Pericias dia **13/04/2007**, a partir das 08:00 hs, no CEMO – Centro Médico Odontológico, rua Galdino Formiga, 13 Centro, Sousa-PB, com o(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA. Processo nº **2003.82.01.000444-0**. Autor(a): ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (Adv. Jose Gonçalo Sobrinho – OAB-PB 6265) Processo nº **2004.82.02.001224-2**. Autor(a): MARIA DO SOCORRO LOPES (Adv. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes – OAB-PB 11635) Processo nº **2004.82.02.000727-1**. Autor(a): VALDERI CAVALCANTE DANTAS (Adv. Ronaldo Medeiros – OAB-PB 8899) Processo nº **2001.82.01.006916-3**. Autor(a): RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718) Processo nº **2002.82.01.003729-4**. Autor(a): GERAILTON MENEZES DE SOUZA (Adv. José Gonçalo sobrinho – OAB-PB 6265). Pericias dias **20/04/2007**, a partir das 08:00 hs, no CEMO – Centro Médico Odontológico, rua Galdino Formiga, 13 Centro, Sousa-PB, com o(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara Federal, nesta cidade de Sousa, em 02/04/2007, Eu, (Sebastiana Laila dos Santos Oliveira), Técnico Judiciário, digitei.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
1ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
EDT.0001.000004-4/2007  
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo Nº **2000.82.00.001239-5** CLASSE: **97**

EXEQUENTE: EDVALDO LEONCIO DA SILVA E OUTROS  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro

O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi prolatado(a) nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o edital no Processo **2000.82.00.001239-5**, Classe **97**, onde figuram como **EXEQUENTE EDVALDO LEONCIO DA SILVA e outros** e como **EXECUTADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro**, intimando os credores **EDVALDO LEONCIO DA SILVA e FRANCISCO ALVES**, para que constituam novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, em face no óbito do seu antigo patrono (fls. 188), ficando advertidos de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, conforme decisão (fls. 204/205).

E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado no “**DIÁRIO DA JUSTIÇA**”. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu, *JAILSON M. DA SILVA GARCIA*, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e o subscrevo.

João Pessoa, 20 de março de 2006.  
**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
1ª Vara**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
EDT.0001.000005-9/2007  
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Mandado de Segurança nº 2006.82.00.5647-9  
CLASSE: 126**  
IMPETRANTE: CONSTRUTORA FREIRE LTDA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA e outros  
**OBJETO DA AÇÃO:** “Anulação de registro da 5ª alteração de seu ato constitutivo”  
**FINALIDADE:** Citação de **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, CPF nº 074.532.404-50, JOÃO PEDRO SOARES DE SOUZA, CPF nº 074.532.424-01, JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, CPF nº 041.264.474-66, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, CPF nº 014.876.994-25, JOAO BOSCO DA COSTA nº 008.796.424-40 e MARCOS DE ARTLER, CPF nº 034.882.584-67, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento de que perante esta 1ª Vara tramitam os autos do(a)s **Mandado de Segurança** supracitado e, querendo, contestar(em) a ação, no prazo legal, como litisconsorte(s) passivos necessários. Dessa forma fica(m) desde já **CIENTE(S)** de que, se desejar(em) contestar a ação, terá(ão) o prazo de **10 (dez) dias, a contar do término do prazo assinado neste Edital**. E, para que a notícia chegue ao seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, mandou, o Juiz Federal da 1ª Vara, expedir o presente edital.  
ADVERTÊNCIA: Ficam cientes os Réus de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) impetrante.  
SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.  
Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em 30/3/2007. Eu, *Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança*, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi-o e subscrevo.  
**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1ª Vara**

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
Forum Juiz Federal Ridalvo Costa**  
**EDT.0001.000007-8/2007**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO - 90 (noventa) DIAS**

Ação Penal nº 98.0000434-3, Classe 31  
**MPF X ANTONIO SOARES VIANA E OUTROS**

O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **90 (noventa) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, a **Ação Penal nº 98.0000434-3**, Classe 31, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ANTONIO SOARES VIANA, LUIZ SOARES DA SILVEIRA, ANTÔNIO ALVES DA SILVA e JOÃO NUNES DA SILVA**, resultando na extinção da punibilidade dos acusados **LUIZ SOARES DA SILVEIRA, JOSÉ NUNES DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DA SILVA e ANTONIO SOARES VIANA**, encontrando-se os dois últimos em lugar incerto e não sabido, conforme teor da r. sentença proferida nos referidos autos (fls. 881/884), assim transcrita: Vistos, etc. O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** apresentou denúncia (fls. 02/04), recebida (fls. 273/274) no dia 30/julho/2003, em desfavor de **JOSÉ NUNES DA SILVA, ANTÔNIO SOARES VIANA, LUIZ SOARES DA SILVEIRA e ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, qualificados nos autos, por ilícito penal tipificado pelo CP, art. 171, § 3º.2. Da denúncia referida, consta em resumo que os RR. teriam praticado fraude resultante na concessão indevida de benefício (pensão por morte) à Rosana Maria de Assunção, na antiga Representação da Previdência Social na cidade de Belém/PB, e que o último pagamento indevido desse benefício previdenciário ocorreu em agosto/1993.3. Decisão (fls. 273/274) declarou extinta a punibilidade do denunciado **JOSÉ NUNES DA SILVA**, conforme o CP, arts. 107, IV, 109, III, e 115. 4. Citados (fls. 306, verso, 321, verso, e 332), os RR. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** (fls. 324/330), **LUIZ SOARES DA SILVEIRA** (fls. 335/337) e **ANTÔNIO SOARES VIANA** (fls. 338/340). 5. Defesas prévias estão nos autos (fls. 341/343, 350, 351), protestando inocência, tendo apenas o R. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** arrolado testemunhas. 6. Testemunhas de acusação dispensadas (fls. 358) pelo MPF. 7. Testemunha de defesa, foi inquirido **Geraldo dos Santos** (fls. 375/376), que informou desconhecer o fato denunciado. 8. Diligências não requeridas. 9. Alegações finais do R. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** (fls. 494/495 e 875/879), argüindo preliminar prescrição da pretensão punitiva; e, no mérito, pela **absolvção**. 10. Alegações finais do MPF (fls. 828/830) pela **absolvção** de todos os RR., por “(...) *insuficiência de provas*” (fls. 830). 11. Alegações finais do R. **ANTÔNIO SOARES VIANA** (fls. 844/846), argüindo preliminar de nulidade em virtude de ausência de reunião de processos, nulidade por falta de obser-

vância do art. 514, do CPP e a incidência da prescrição da pretensão punitiva; no mérito, pela **absolvção**. 12. Alegações finais do R. **LUIZ SOARES DA SILVEIRA** (fls. 847/849), argüindo preliminar de nulidade em virtude de ausência de reunião de processos, nulidade por falta de observância do art. 514, do CPP e a incidência da prescrição da pretensão punitiva; no mérito, pela **absolvção**. 13. Autos conclusos para decisão (fls. 880). **Relatados, D E C I D O**. 14. Preliminarmente, quanto à pretendida (fls. 844/846 e 847/849) nulidade pela inobservância da regra prevista no CPP, art. 514, indefiro porque a aplicação dessa norma é restrita ao julgamento de crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, nos termos do CP, arts. 312 a 327.15. Preliminarmente, também, quanto à pretendida (fls. 844/846 e 847/849) nulidade pela não reunião de processos relativamente às pessoas dos RR. **ANTÔNIO SOARES VIANA e LUIZ SOARES DA SILVA**, indefiro por inexistirem provas de continência ou conexão. 16. Preliminarmente, ainda, quanto à pretendida (fls. 844/846, 847/849 e 875/879) extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, indefiro porque não houve o decurso do prazo prescricional de 12 (doze) anos, nem da data do fato – agosto/1993 (fls. 34/39) – até o recebimento da denúncia – 30/julho/2003, tampouco do recebimento da denúncia até a presente data; com efeito, tal prazo prescricional, em caso como o destes autos, teve termo a **quo** a data do último recebimento do benefício, conforme recente jurisprudência do STJ, assim ementado: “*EMENTA. RECURSO ESPECIAL. PENAL. ESTELIONATO CONTRA O INSS: CRIME PERMANENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA A CONTAR DA CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA: APLICAÇÃO DA NORMA DO ART. 111, III, DO CÓDIGO PENAL. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.*” 17. No mérito, a acusação viu as condutas dos RR. **LUIZ SOARES DA SILVEIRA, ANTÔNIO ALVES DA SILVA e ANTÔNIO SOARES VIANA** tipificadas pelo CP, arts. 171, § 3º, cuja redação textual é a seguinte: **Código Penal Brasileiro**: “*Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena — reclusão, de um a cinco anos, e multa.*.....)§ 3º. *A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.*” 18. A autoria imputada aos RR. **LUIZ SOARES DA SILVEIRA, ANTÔNIO ALVES DA SILVA e ANTÔNIO SOARES VIANA** não restou comprovada, porquanto, relativamente aos dois primeiros, não há provas de que esses RR., que à época dos fatos trabalhavam na representação do Funrural em Belém/PB, tinham conhecimento das informações falsas que embasaram o pedido do benefício previdenciário; e quanto ao terceiro R., não há provas de ter assinado graciosamente declaração de que Manoel Alexandre de Assunção, esposo da beneficiária da pensão por morte, não tenha sido efetivamente trabalhador rural. 19. Em síntese, não existindo prova de terem esses RR. concorrido, como autores ou partícipes, para a infração penal, impõem-se as suas absolvições. 20. Isto posto, fundamentado no CPP, art. 386, inciso IV, **julgo improcedente a denúncia** para absolver os RR. **LUIZ SOARES DA SILVEIRA, ANTÔNIO ALVES DA SILVA e ANTÔNIO SOARES VIANA** da imputação que lhes foi feita. 21. Transitada em julgado, baixa e arquivamento. 22. Ciência ao MPF. 23. P. R. I. João Pessoa, 21/setembro/2005. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no “**DIÁRIO DA JUSTIÇA**”. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, 27/março/2006. Eu, Emerson Maciel Elias, Técnico Judiciário, digitei-o. Eu, **Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro**, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000234-7/2007**

**PROCESSO Nº: 2006.82.00.000961-1  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: NICOLINA e OTILIO CIRAULO  
DEVEDOR(ES): EULALIA RODRIGUES GONCALVES  
(CPF/CNPJ: 70.120.886/0001-92).  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.801,80 (atualizada até 26/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TAXA DE OCUPAÇÃO - SPU**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42604003705-20, 42605001444-68. SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara**

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000235-1/2007

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.014230-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN  
EXECUTADO: ELOI EVANGELISTA DOS REIS  
**DEVEDOR(ES):** NICOLINA E OTILIO CIRAULO (CPF/CNPJ:004.374.764-72).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.226,24 (atualizada até 28/11/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB000054265.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
+COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000236-6/2007

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.001017-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: EDSON EUGENIO NORONHA DO NASCIMENTO  
**DEVEDOR(ES):** ELOI EVANGELISTA DOS REIS (CPF/CNPJ:).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.391.602,36 (atualizada até 05/10/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 05 001127-45, 42 6 05 002418-20, 42 6 05 002419-00, 42 7 05 000625-58.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000237-0/2007

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.013267-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ALUIZIO CAVALCANTI DE MELO e outro  
**DEVEDOR(ES):** EDSON EUGENIO NORONHA DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ:04.426.571/0001-43).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 492.889,56 (atualizada até 28/11/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a JUROS,

inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 6 05 001526-49.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000238-5/2007

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.001769-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO PEREIRA CRUZ DE MELO

**DEVEDOR(ES):** ALUIZIO CAVALCANTI DE MELO (CPF/CNPJ:042.694.974-91), MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE ANDRADE MELO (CPF/CNPJ:930.301.934-20).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 65.278,64 (atualizada até 29/10/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a STN - MP 2.196-3/2001 - OP. CEDIDAS A UNIÃO, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42605002725-47.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000239-0/2007

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.013056-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: MARIA DA PENHA DA SILVA PAIVA  
**DEVEDOR(ES):** FERNANDO ANTONIO PEREIRA CRUZ DE MELO (CPF/CNPJ:338.661.554-68).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.762,53 (atualizada até 23/01/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42105000908-50.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000240-2/2007

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.001696-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: GUILHERME DO NASCIMENTO SOARES e outro

**DEVEDOR(ES):** MARIA DA PENHA DA SILVA PAIVA (CPF/CNPJ:288.298.164-34).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 72.111,04 (atualizada até 29/08/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42105000353-28, 42605002730-04.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000241-7/2007

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.000844-0

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: MCM INDUSTRIA DE MOAGEM DE MILHO LTDA e outro

**DEVEDOR(ES):** GUILHERME DO NASCIMENTO SOARES (CPF/CNPJ:038.178.574-20), MIGUEL TOMAZ SOARES (CPF/CNPJ:009.336.354-00).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 9.527,05 (atualizada até 23/01/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº .

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000242-1/2007

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.000948-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: NILDO GALVAO

**DEVEDOR(ES):** MCM INDUSTRIA DE MOAGEM DE MILHO LTDA (CPF/CNPJ:70.118.591/0001-81), SILAS CLAUDIO DA SILVA MACHADO (CPF/CNPJ:498.604.884-87).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 14.846,72 (atualizada até 29/12/03), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s)

CDA(s) nº 42 2 99 000861-09, 42 2 99 000862-90, 42 6 99 002158-03, 42 6 99 002160-10, 42 6 04 002461-96, 42 7 99 000409-89, 42 7 03 000401-00, 42 7 04 000328-86.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000243-6/2007

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.008822-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: M LACERDA DOS SANTOS & CIA LTDA e outro

**DEVEDOR(ES):** NILDO GALVAO (CPF/CNPJ:41.147.372/0001-22).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.177,93 (atualizada até 28/11/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42202730-94, 424023358-67, 42599491-16, 42502701-00, 42503134-00, 42503699-70, 42503911-26, 426022344-70, 426022345-50.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000244-0/2007

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.000957-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ZILDA VELOSO FALCAO

**DEVEDOR(ES):** M LACERDA DOS SANTOS & CIA LTDA (CPF/CNPJ:01.757.460/0001-21), MUCIO LACERDA DOS SANTOS (CPF/CNPJ:407.965.154-68).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.296,35 (atualizada até 21/06/04), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a TAXA DE OCUPAÇÃO - SPU, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4260400088507, 42604001656-09.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

